



Supremo Tribunal Federal

Ofício eletrônico nº 8460/2021

Brasília, 12 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador OMAR AZIZ
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal - CPI da Pandemia

Medida Cautelar Em Mandado de Segurança nº 37970

IMPTE.(S) : EDUARDO PAZUELLO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO
SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

(Processos Originários Cíveis)

Senhor Presidente,

De ordem, solicito a Vossa Excelência informações sobre o alegado na petição inicial e demais documentos cujas cópias acompanham este expediente (art. 7º, I, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009).

Informo que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são: malote digital, fax (61- 3217-7921/7922) e Correios (Protocolo Judicial do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900).

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

Patrícia Pereira de Moura Martins
Secretária Judiciária
Documento assinado digitalmente



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**PERECIMENTO IMEDIATO
DO DIREITO**

EDUARDO PAZUELLO, General de Divisão do Exército Brasileiro (ex-Ministro de Estado da Saúde), brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 734.125.037-20, residente e domiciliado no Hotel de Trânsito de Oficiais - Setor Militar Urbano, Brasília/DF, neste ato representado pela Advocacia-Geral da União, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 9.028/1995, e no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição, bem como no art. 1º da Lei nº 12.016/2009, vem, perante essa Suprema Corte, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA
com pedido de medida liminar,

Contra ato ilegal praticado pelo **Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPI DA PANDEMIA)**, considerando a aprovação pela Comissão do Requerimento nº 737/2021 que autorizou, de maneira absolutamente ilegal e arbitrária, a quebra de sigilo telefônico e telemático do impetrante, o que enseja a concessão imediata da segurança com base nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

I – DA REPRESENTAÇÃO PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

A representação judicial de agentes públicos encontra-se prevista no art. 22¹ da Lei 9.028/95 e disciplinada, pelo Advogado-Geral da União, por meio da Portaria AGU nº 428/2019.

Consoante se extrai do art. 22 da Lei 9.028/95, a Advocacia-Geral da União fica **autorizada a representar judicialmente** os titulares dos Ministérios, inclusive ex-ocupantes, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar *habeas corpus* e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos.

No mesmo sentido, o artigo 3º, incisos IV e XVII, da Portaria AGU nº 428/2019, disciplina que a Advocacia-Geral da União poderá

¹ Art. 22. A Advocacia-Geral da União e os seus órgãos vinculados, nas respectivas áreas de atuação, ficam autorizados a representar judicialmente os titulares e os membros dos Poderes da República, das Instituições Federais referidas no Título IV, Capítulo IV, da Constituição, bem como os titulares dos Ministérios e demais órgãos da Presidência da República, de autarquias e fundações públicas federais, e de cargos de natureza especial, de direção e assessoramento superiores e daqueles efetivos, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.649, de 1998)

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos ex-titulares dos cargos ou funções referidos no caput, e ainda: (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

I - aos designados para a execução dos regimes especiais previstos na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos Decretos-Leis nºs 73, de 21 de novembro de 1966, e 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, e para a intervenção na concessão de serviço público de energia elétrica; (Redação dada pela Lei nº 12.767, de 2012)

II - aos militares das Forças Armadas e aos integrantes do órgão de segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quando, em decorrência do cumprimento de dever constitucional, legal ou regulamentar, responderem a inquérito policial ou a processo judicial. (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998) (Vide Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 2º O Advogado-Geral da União, em ato próprio, poderá disciplinar a representação autorizada por este artigo.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

representar em juízo, observadas suas competências, os ex-ocupantes do cargo de Ministro de Estado.

Assim, confirma-se que o impetrante está inserido entre aqueles que podem ser representados judicialmente pela AGU, uma vez que ocupou o cargo de Ministro de Estado da Saúde à época dos fatos apurados na Comissão Parlamentar de Inquérito.

II – DOS FATOS

Na ocasião do julgamento da medida cautelar no Mandado de Segurança nº 37.760, o Plenário dessa Suprema Corte, por maioria de votos, ratificou a liminar deferida pelo Sr. Ministro Relator LUÍS ROBERTO BARROSO para determinar ao Presidente do Senado Federal a adoção das providências necessárias à criação e instalação de comissão parlamentar de inquérito, na forma do Requerimento SF/21139.59425-24.

Na sessão remota do dia 13 de abril de 2021, o Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, fez a leitura do requerimento que determina a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Covid-19 (CPI da Pandemia), cujo objeto, inicialmente destinado à investigação de supostas ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento à pandemia, com ênfase àquelas relacionadas à crise sanitária em Manaus, engloba também, por peticionamento ofertado pelo Senador Eduardo Girão, a apuração dos repasses da União a estados e municípios para ações de prevenção e combate ao vírus.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Portanto, a finalidade da referida Comissão, após a análise conjunta dos requerimentos SF/21139.59425-24 e SF/21259.95668-45, restou assim configurada:

Apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus 'SARS-CoV-2', limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Iniciados os trabalhos em 04 de maio do corrente ano, a Comissão tem tomado depoimentos de diversas autoridades, entre elas o impetrante, o que ocorreu nos dias 19 e 20 de maio deste ano, conforme se verifica na própria página da CPI da Pandemia.

A oitiva foi realizada com base nos seguintes requerimentos de convocação:

Requerimento de Convocação	Pedido
117/2021 (Convocação)	<i>“Diante disso, considera-se que o depoimento do senhor Eduardo Pazuello, ex-ministro da saúde, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão”</i>
132/2021 (Convocação)	<i>“Só foi possível chegar a essa situação catastrófica por conta dos inúmeros e sucessivos erros e omissões do governo no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil, em especial no Ministério da Saúde, sob o comando de Eduardo Pazuello. [...]”</i>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

	<i>Durante sua gestão, o Ministério apresentou um Plano Nacional de Vacinação somente em dezembro de 2020, após exigência do Supremo Tribunal Federal. Mesmo com a demora, o plano era falho. [...] A vacinação começou apenas em 17 de janeiro de 2021 com atrasos e revisões dos prazos. No início de março, o então ministro reduziu cinco vezes em apenas oito dias a previsão de entrega de vacinas no mês. Há, ainda, denúncias de que o Ministério recusou um contrato de 70 milhões de doses de vacinas oferecidas pela empresa Pfizer. Foi também durante sua gestão que o Brasil presenciou a crise por falta de oxigênio no Amazonas. [...] Durante sua gestão, o Ministério promoveu, insistentemente, a utilização de medicamentos ineficazes contra a covid-19, o chamado "tratamento precoce". Mesmo durante a crise de oxigênio em Manaus, o senhor Eduardo Pazuello promovia esse tratamento ineficaz. Enquanto os pacientes necessitavam de oxigênio, o Ministério da Saúde distribuiu 120 mil comprimidos de hidroxiclороquina na cidade. Nem mesmo a logística do Ministério, área de suposta especialidade do ex-Ministro, ficou livre dos erros grosseiros. Mais de 10 milhões de testes RT-PCR ficaram parados nos estoque do Ministério por falta de reagentes; outros milhões de testes ficaram parados no aeroporto de Guarulhos; houve problemas para a compra de seringas para a vacinação; o Ministério trocou os lotes de vacinas dos estados do Amazonas e do Amapá, entre outros erros. Portanto, diante dos fatos, proponho o presente requerimento para convocação do senhor Eduardo Pazuello"</i>
196/2021 (Convocação)	<i>"É necessária a oitiva do Sr. Eduardo Pazuello para que seja amplamente escrutinado a respeito de sua conduta à frente do Ministério da Saúde durante a pandemia, esclarecendo todas as questões relativas a isolamento social, vacinação, postura do Governo, emprego de medicamentos sem eficácia comprovada, colapso em Manaus, propagando oficial, omissão de dados, entre outros temas. Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento."</i>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

273/2021 (Convocação)	<i>“Com efeito, é imprescindível para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão tomar o depoimento dos ex-Ministros de Estado da Saúde que estiveram à frente do Ministério durante a crise, a fim de elucidar quais providências foram tomadas pela Pasta para o enfrentamento da pandemia”</i>
482/2021 (Convocação)	Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à falta de coordenação central, à obstrução à ação dos estados, DF e municípios no combate a pandemia e o descontrole da transmissão do coronavírus. [...]À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos: FATO 1: Obstrução da ação dos Estados, DF e Município no combate à pandemia, especialmente no tange ao distanciamento social. [...] Outro eixo diz respeito à incapacidade administrativa do governo federal para prover equipamentos e insumos para enfrentamento da pandemia: EPI, respiradores, testes e medicamentos para IOT. [...]FATO 1. Não fornecimento, por parte do Governo Federal, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e respiradores mecânicos para instalação de novos leitos de UTI. FATO 2: Não fornecimento, por parte do Governo Federal, de insumos para testagem laboratorial adequada para Covid-19 impedindo o monitoramento e controle da pandemia. FATO 3: Não fornecimento, por parte do Governo Federal, de medicamentos utilizados para intubação orotraqueal de pacientes acometidos pela Covid-19 (Kit anestésicos) que aconteceu na primeira onda da doença e se repete, agora na ocasião da segunda onda. [...]Um terceiro outro eixo de investigação diz respeito à aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (KIT-COVID), em contraposição às medidas não medicamentosas eficazes. [...] FATO 1: Adoção e disseminação, pelo Governo Federal, de orientação para o uso das medicações cloroquina, hidroxicloroquina, azitrominica, ivermectina para tratamento da Covid-19, inclusive para tratamento de sintomas leves, medicamentos sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid), contrariando recomendação da OMS e da



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

	comunidade científica nacional e internacional. <i>FATO 2: Aplicação de recursos públicos na aquisição e distribuição de medicamentos sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid).</i> <i>FATO 3: Atuação do Conselho Federal de Medicina (CFM) em relação ao uso do “kit covid”, contrariando as evidências científicas de resultados desfavoráveis e as recomendações nacionais e internacionais, além de efeitos adversos graves detectados em alguns estudos.</i> <i>FATO 4: Distribuição e prescrição do “kit covid” por operadoras de planos de saúde, a despeito da ausência de comprovação científica de eficácia, com anuência da ANS.</i> Um quarto eixo de investigação relaciona-se à vacinação, mais precisamente à gestão do governo federal no que tange à aquisição das vacinas contra covid-19. [...] <i>FATO 1: Descumprimento, pelo Governo Federal, do cronograma apresentado no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação. FATO 2: Adesão tardia do Brasil ao consórcio COVAX (OMS) e compra insuficiente. FATO 3. Negociação e recusa da oferta de compra da vacina da Pfizer. FATO 4. Atraso e incertezas quanto a aquisição de outras vacinas (Janssen/Moderna/Barhat/Gamaleya e Sputnik).</i> Um quinto eixo diz respeito ao descaso com a saúde indígena durante a pandemia. [...] <i>FATO 1: Indicação e distribuição de cloroquina para tratamento de Covid-19 nas aldeias. FATO 2: Atuação insuficiente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com morosidade no fornecimento de alimentos em suporte aos povos e comunidades tradicionais; plano deficitário de instalação de barreiras sanitárias nas aldeias. FATO 3: Sistemática inadequada de cadastramento para recebimento do auxílio emergencial, impondo dificuldades aos indígenas que muitas vezes não possuem smartphones individuais. FATO 4: Nomeação de pessoas sem capacidade técnica para atuação na saúde indígena, incluindo militares e responsáveis pela remoção de barreiras</i>
--	---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

	sanitárias destinadas à proteção dos indígenas, fato agravado pelo desrespeito à Convenção 169 da OIT no tocante à consulta prévia dos povos originários. FATO 5: Vetos presidências a benefícios às comunidades indígenas e demais povos tradicionais durante a pandemia. Um sexto eixo trata da ação e omissão do governo federal no colapso da saúde pública em Manaus, caso revelador da ação inadequada e ilegal do Governo Federal na pandemia. [...] À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos: FATO 1: Omissão do Ministério da Saúde no enfrentamento do colapso da rede hospitalar na segunda onda no Estado do Amazonas. FATO 2: Omissão do Ministério da Saúde na adoção de medidas eficazes para regularizar estoques de oxigênio medicinal. FATO 3: Disseminação da variante P1 do coronavírus pelo território nacional em função da necessidade de transferência de pacientes para outros estados determinada pela transmissão descontrolada do vírus e colapso do sistema FATO 4: Uso, pelo governo federal, da crise em Manaus para ampliar o uso da cloroquina e do Kit Covid, inclusive por meio de envio de equipe para treinar profissionais para o tratamento “profilático/precoce” com medicamentos sem eficácia para Covid-19, de saúde em Manaus. [...] Os convocados deste requerimento são pessoas diretamente relacionadas a esses fatos. Como Ministro de Estado da Saúde e como Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, os convocados eram os grandes tomadores de decisão em relação às ações e omissões do governo federal na pandemia. Daí porque a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.
--	--

Insta ressaltar que, antes da oitiva, requereu-se ordem de *habeas corpus* perante o Supremo Tribunal Federal com o intuito de que fossem resguardadas e garantidas as prerrogativas constitucionais do depoente, independente da condição formal ou processual em que se



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

encontrasse no ato de convocação. Diante desse pedido, o MIN. RICARDO LEWANDOWSKI proferiu a seguinte decisão:

"[...] Em face do exposto, concedo, em parte, a ordem de habeas corpus para que, não obstante a compulsoriedade de comparecimento do paciente à Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Pandemia da Covid-19, na qualidade de testemunha, seja a ele assegurado: (i) o direito ao silêncio, isto é, de não responder a perguntas que possam, por qualquer forma, incriminá-lo, sendo-lhe, contudo, vedado faltar com a verdade relativamente a todos os demais questionamentos não abrigados nesta cláusula; (ii) o direito a ser assistido por advogado durante todo o depoimento; e (iii) o direito a ser inquirido com dignidade, urbanidade e respeito, ao qual, de resto, fazem jus todos depoentes, não podendo sofrer quaisquer constrangimentos físicos ou morais, em especial ameaças de prisão ou de processo, caso esteja atuando no exercício regular dos direitos acima explicitados, servindo esta decisão como salvo-conduto. Comunique-se imediatamente. Requistem-se informações. Publique-se. Brasília, 14 de maio de 2021." (HC 201.912/DF, MIN. RICARDO LEWANDOWSKI. DJE nº 94, divulgado em 17/05/2021)

Assim, houve o comparecimento perante a CPI na data aprazada e prestado o depoimento nos dias 19 e 20 de maio de 2021, conforme já mencionado.

Embora o depoente se encontrasse garantido pelo salvo-conduto do Supremo Tribunal Federal para que permanecesse em silêncio, nenhum questionamento restou sem resposta, demonstrando a sua boa-fé e o seu interesse em contribuir com os trabalhos da CPI da Pandemia. Tudo que foi perguntado ao impetrante foi respondido conforme o que lhe competia em termos de conhecimento e ciência do período em que esteve à frente do Ministério da Saúde.

Ocorre que no dia de ontem (11 de junho de 2021), a imprensa noticiou que teria sido deliberada a quebra dos sigilos telefônico e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

telemático do impetrante². Relativamente a esses fatos, é que se insurge a presente impetração, de forma a resguardar as garantias mínimas e fundamentais do impetrante.

II – DO DIREITO

II.I. DO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA E DA COMPETÊNCIA DO STF

A Constituição da República prevê o cabimento do mandado de segurança para *“proteger direito líquido e certo, não amparado por ‘habeas-corpus’ ou ‘habeas-data’, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público”* (art. 5º, LXIX).

Em teor relativamente semelhante, dispõe a Lei nº 12.016/2009 que o *“mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.”* (art. 1º).

Assim, estando presente ato do poder público, é possível acionar o Poder Judiciário para conter excessos praticados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

² “CPI aprova quebra de sigilos de Pazuello, Ernesto Araújo e de secretários do Ministério da Saúde: Requerimentos aprovados pedem transferência do sigilo telefônico e telemático de alvos da investigação. Também foram aprovadas quebras de sigilo bancário e fiscal de empresas de publicidade”, disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/06/10/cpi-quebra-sigilos-de-pazuello-ernesto-araujo-e-de-secretarios-do-ministerio-da-saude.ghtml>.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Da mesma forma, considerando que o ato inquinado de ilegalidade nesta petição foi praticado por Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, a competência para o processamento e julgamento é do Supremo Tribunal Federal, conforme prevê o art. 102, I, *d* da Constituição³.

Nesse sentido, é pacífico o entendimento da Corte Suprema, a exemplo do seguinte julgado:

“Compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, em sede originária, mandados de segurança e habeas corpus impetrados contra Comissões Parlamentares de Inquérito constituídas no âmbito do Congresso Nacional ou no de qualquer de suas Casas. É que a Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto projeção orgânica do Poder Legislativo da União, nada mais é senão a *longa manus* do próprio Congresso nacional ou das Casas que o compõem, sujeitando-se, em consequência, em tema de mandado de segurança ou de habeas corpus, ao controle jurisdicional originário do Supremo Tribunal Federal (CF, art. 102, I, *d* e *i*)” (MS 23.452/RJ, rel. MIN. CELSO DE MELLO). (grifou-se)

Corroborando esse entendimento, o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em seu art. 200, dispõe sobre a concessão de mandado de segurança para a proteção de direito líquido e certo *“quando a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder estiver sob a jurisdição do Tribunal”*.

Portanto, incontestemente a competência do Supremo Tribunal Federal, bem como o cabimento do presente mandado de segurança.

³ “Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: [...] d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;”



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

II.2. DO ATO COATOR. APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO nº 737/2021. QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO E DE DADOS TELEMÁTICOS DO IMPETRANTE.

Sabe-se que, de acordo com o §3º do art. 5º, da Constituição, as CPIs possuem “*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*” para “*apuração de fato determinado*”, o que implicaria, para esse efeito, aplicação subsidiária das normas processuais penais no desenvolvimento de seus atos, conforme estipula tanto o art. 3º da Lei nº 1.579/52⁴ quanto o art. 153 do Regimento Interno do Senado Federal⁵.

Contudo, também vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal exerce o controle jurisdicional das CPIs, de modo a se preservar a integridade jurídica dos direitos fundamentais, conforme pontuado pelo Min. PAULO BROSSARD no HC 71.039 (DJU 06.12.1996) ao afirmar que “*Ao Supremo Federal compete exercer, originariamente, o controle jurisdicional sobre atos de comissão parlamentar de inquérito que envolvam ilegalidade ou ofensa a direito individual*”, considerando que, embora “*amplos os poderes da comissão parlamentar de inquérito*”, “*não são ilimitados. Toda autoridade, seja ela qual for, está sujeita à Constituição*”.

Aliado a essa necessidade, que em linhas gerais decorre de um devido processo constitucional, é que chama a atenção a forma de condução dos trabalhos da CPI da Pandemia, porquanto está em nítido descompasso com as garantias basilares de qualquer cidadão, em diversos aspectos, conforme se desenvolve nos tópicos seguintes.

⁴ “Art. 3º. Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.”

⁵ “Art. 153. Nos atos processuais, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal”



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Conforme já mencionado, no dia de ontem (11 de junho de 2021) a imprensa noticiou que teria sido deliberada a quebra dos sigilos telefônico e telemático do impetrante⁶. Ao se consultar o requerimento que serviu de base à deliberação da Comissão (íntegra anexa), é encontrado o seguinte:

Requerimento	Pedido
11- Requerimento 737/2021 ⁷	Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS: a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país; b.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça: • Dados cadastrais; • Registros de conexão (IPs) • Informações de Android (IMEI) • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); • Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;

⁶ “CPI aprova quebra de sigilos de Pazuello, Ernesto Araújo e de secretários do Ministério da Saúde: Requerimentos aprovados pedem transferência do sigilo telefônico e telemático de alvos da investigação. Também foram aprovadas quebras de sigilo bancário e fiscal de empresas de publicidade”, disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/06/10/cpi-quebra-sigilos-de-pazuello-ernesto-araujo-e-de-secretarios-do-ministerio-da-saude.ghtml>.

⁷ Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/b30331f2-cb93-4af6-969c-cbde0e4da8e8>.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

	• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo; • Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; • Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; • Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; • Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps; • Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); • Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play; b.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça, quanto ao Senhor Eduardo Pazuello, as seguintes informações sobre: • "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e SF/21160.95091-42 IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status"; • Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).
--	--



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

	b.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado Eduardo Pazuello em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada. b.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (email lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud. b.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se o Ministério da Saúde para que forneça: • Dados cadastrais; • Registros de conexão (IPs) • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado • Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo; • Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada; TODOS do Sr. Eduardo Pazuello, CPF 734.125.037-20, para esta Comissão, de abril de 2020 até o presente.” (grifou-se)
--	---

Pelo que se percebe, o requerimento aprovado possui uma amplitude no afastamento de sigilos que vai além do mero registro de dados, invadindo a esfera de sigilos dos dados (conteúdo) do impetrante.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Para um correto entendimento, importa reproduzir as justificativas utilizadas no requerimento:

JUSTIFICAÇÃO

O ex-ministro da Saúde Eduardo Pazuello é personagem essencial para o deslinde de todos os fatos que são objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal. Antes de ser nomeado ministro efetivo, ocupou o cargo de secretário-executivo do Ministério da Saúde e também de ministro interino.

Portanto, seja como ministro, seja como secretário-executivo do Ministério, o segundo cargo na hierarquia desse ente público, esteve diretamente envolvido tanto com as políticas públicas adotadas pelo Estado brasileiro quanto ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19 como também, naturalmente, com as omissões em face dos fatos determinados que são objeto de exame desta CPI.

Cumprе recordar que o requerimento que criou esta Comissão, proposto pelo número bastante de membros do Senado Federal, aponta como fatos determinados “as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia do Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados”.

Ora, o Sr. Eduardo Pazuello envolveu-se diretamente, nos termos como ele próprio declarou e reconheceu, seja como secretário-executivo do Ministério da Saúde, seja como ministro, por exemplo, em negociações para a aquisição de vacinas e também nas indefensáveis escusas para a sua não aquisição.

Do mesmo modo, Sua Senhoria era dirigente do Ministério da Saúde quando esse órgão, diante da conhecida crise sanitária que enfrentava o estado do Amazonas e, mais agudamente, a cidade de Manaus, potencialmente não envidou os esforços necessários para conter o colapso da saúde com respeito ao suprimento de oxigênio.

Uma atuação minimamente eficiente de um Ministério da Saúde em um ambiente de pandemia, ou qualquer epidemia, deve contemplar campanha de esclarecimento à população sobre os meios para evitar o contágio com o vírus, segundo o conhecimento científico e a prática médica de séculos. Entretanto, o Ministério da Saúde optou por difundir junto às prefeituras e governos estaduais medicamentos sem eficácia comprovada para o caso, em grave prejuízo da saúde pública.

Não se procede no presente requerimento a qualquer juízo de valor conclusivo a respeito de nenhuma das imputações que pesam sobre ações e omissões do Senhor Eduardo Pazuello na condução do Ministério da Saúde, ou antes de exercê-la.

A quebra dos sigilos das principais pessoas envolvidas com os fatos determinados constitui procedimento usual e necessário, em nada extravagante ao contexto do funcionamento de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem o dever constitucional de praticar o princípio constitucional da publicidade, facultando a transparência das ações dos agentes políticos para a sociedade.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

In casu, o regular procedimento da quebra de sigilo se torna incontornável, sem o qual seria praticamente impossível a esta CPI alcançar a verdade dos fatos, seu compromisso com a sociedade brasileira, com a Constituição, com a democracia e, de forma candente, com os familiares e amigos das mais de 430 mil vítimas da pandemia e de seu agravamento decorrente de atos omissivos e comissivos do governo federal.

Pelo que se percebe, os fundamentos para se requerer a quebra da amplitude dos sigilos do impetrante seria pelo simples fato de ter ocupado os cargos de Secretário-Executivo do Ministério da Saúde e de Ministro de Estado da Saúde.

Embora na justificativa tenha ressaltado que o requerimento não faria *“qualquer juízo de valor conclusivo a respeito de nenhuma das imputações que pesam sobre ações e omissões do Senhor Eduardo Pazuello na condução do Ministério da Saúde, ou antes de exercê-la”*, no pedido, de forma expressa, afirma ser o impetrante investigado: *“b.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado Eduardo Pazuello em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.”*

Sobre esses aspectos é que se demonstrará o abuso e a ilegalidade da deliberação da Comissão.

II.2.1. DA DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO E DE DADOS TELEMÁTICOS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

O primeiro aspecto a ressaltar se refere à **aprovação em bloco de todos os requerimentos de transferência de sigilo telefônico e de dados telemáticos**. Dentre os requerimentos aprovados em bloco, encontra-se o requerimento nº 737/2021 apresentado em desfavor do impetrante.

A disponibilização do resultado da 18ª reunião com a indicação de aprovação do requerimento nº 737/2021 (item 11 da pauta) em conjunto com as notas taquigráficas disponibilizadas no site do Senado Federal, comprovam a materialização do ato coator.

Com efeito, de acordo com a leitura das notas taquigráficas é possível constatar que o colegiado chegou a ser alertado pelo SENADOR MARCOS ROGÉRIO em questão de ordem levantada, sobre a inconstitucionalidade e ilegalidade da medida, conforme se infere pela transcrição abaixo colacionada:

“O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para questão de ordem.) – Sr. Presidente, na forma do disposto no art. 403 do Regimento Interno do Senado Federal e com base no estabelece o art. 148, caput, encaminho a V. Exa. a presente questão de ordem para arquir os pedidos de transferência de sigilos pautados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, o direito à privacidade, que garante o sigilo das informações relativas à vida de um cidadão e que é protegido pela Constituição, no seu art. 5º, inciso X, não é um direito absoluto, que deve ceder diante do interesse público, do interesse social e do interesse da Justiça. Certo é, também, que ele há de ceder na forma e com observância de procedimento estabelecido em lei e com respeito ao princípio da razoabilidade (Recurso Extraordinário 219.780).

Assim, a eventual quebra do sigilo tem que atender ao princípio da razoabilidade, uma vez que se trata de uma exceção do rompimento de um direito fundamental do cidadão.

Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar no Mandado de Segurança 25.668, de 2005, cujo relator foi o Ministro Celso de Mello... Transcrevo aqui a decisão do Ministro e encaminho à Mesa, na sequência, para V. Exa.

Vale aqui citar o ilustre relator que, em seu voto, lembra que a quebra do sigilo não se pode converter em instrumento de devassa indiscriminada dos dados bancários, fiscais ou telefônicos – postos sob a esfera de proteção da



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

cláusula constitucional que resguarda a intimidade, inclusive aquela de caráter financeiro, que se mostra inerente às pessoas em geral e que a quebra do sigilo inerente aos registros bancários, fiscais e telefônicos, por traduzir medida de caráter excepcional, revela-se incompatível com o ordenamento constitucional, quando fundada em deliberações emanadas de CPI cujo suporte decisório apoia-se em formulações genéricas, destituídas da necessária e específica indicação de causa provável, que se qualifica como pressuposto legitimador da ruptura, por parte do Estado, da esfera de intimidade a todos garantida pela Constituição da República.

Na mesma linha, a Corte, no Mandado de Segurança nº 23.452, entendeu nesse mesmo sentido. E aí apenas um trecho da decisão:

O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) – ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política – não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). – As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais [...], quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal.

Ou seja...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Para questão de ordem, segundo o Regimento, são cinco minutos, e V. Exa. já falou por uns dez. Então... V. Exa. pede tanto para eu cumprir o Regimento! Eu estou pedindo para V. Exa. também cumprir o Regimento.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Olhe o tempo lá, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, esse tempo já passou. Ele botou agora mais três minutos para V. Exa.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, o relógio de V. Exa. está correndo mais rápido do que os dos demais. Dez minutos, não tem cabimento isso, não.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Então o meu correu mais rápido. Está bom.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Conclua, por favor.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa. quer atropelar até uma questão de ordem, Presidente, sobre uma matéria tão cara para a CPI?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador, Senador, por favor...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não interrompa, Presidente, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Está ficando... Eu fico até... Nós temos uma relação tão boa, mas V. Exa. pede... O tempo todo, fica me cobrando para cumprir o Regimento.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Se o senhor não estivesse me cobrando, eu não lhe cobraria. Então, como é que diz esse negócio? Cobrança mútua é possível. Então, estou lhe cobrando. Isso está errado.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Está errado, Sr. Presidente, o painel?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu pedi para ele colocar mais três minutos para V. Exa.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ou seja, é possível que a CPI quebre sigilos, mas se exige para isso motivação idônea; pertinência temática da diligência de quebra de sigilo com o objetivo a ser investigado; necessidade imperiosa da medida; e que o resultado a ser apurado não pode ser possível de confirmação por nenhum outro meio ou fonte lícita de prova, como, por exemplo a contradita de depoentes. Trata-se do que decidiu o Ministro Cezar Peluso no Mandado de Segurança nº 25.812, que transcrevo também e passo na sequência a V. Exa.

Para concluir, Sr. Presidente, assim, qualquer deliberação desta CPI sobre a transferência de sigilo sem respeitar os referidos precedentes do STF é absolutamente nula, razão pela qual peço que, com exceção do Sr. Marcellus Campêlo, ex-Secretário de Saúde do Amazonas, o qual já foi, inclusive, preso, todos os demais requerimentos sejam retirados de pauta, em obediência ao devido processo legal.

Requerimentos de quebra de sigilo, Sr. Presidente, de quem não foi sequer ouvido nesta CPI, de quem nem sequer é investigado, contra quem não pesa qualquer acusação de recebimento de vantagem indevida... Não é o caso de se flexibilizar um direito constitucional sagrado a todo cidadão brasileiro.

É a questão de ordem que apresento a V. Exa.” (grifou-se)

Inobstante, a questão de ordem não foi acatada e diversos requerimentos foram submetidos a votação em bloco, e aprovados em votação monossilábica, dentre eles o requerimento nº 737/2021 (item 11 da pauta), ora questionado, conforme comprovado pelas notas taquigráficas abaixo:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

“O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Agora vou ler os demais, Presidente.

Transferência de sigilo telefônico e telemático – item 10 – de Ernesto Araújo.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Eduardo Pazuello. Item 11.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Carlos Wizard Martins.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Zoser Plata Bondim Hardman de Araújo. Item 13.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Túlio Silveira. Item 14.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Paolo Zanotto. Item 16.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Marcellus Campêlo. Item 18.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Luciano Dias Azevedo. Item 19.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Hélio Angotti Neto. Item 20.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francisco Ferreira Filho. Item 21.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francisco Emerson Maximiano. Item 22.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francieli Fontana Tardetti Fantinato. Item 23.

Transferência de sigilo telemático de Flávio Werneck. Item 24.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Antônio Elcio Franco Filho. Item 27.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Camile Giaretta Sachetti. Item 29.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Arnaldo Correia de Medeiros. Item 30.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Alexandre Figueiredo Costa e Silva. Item 31.

Transferência de sigilo fiscal e bancário da Associação Dignidade Médica de Pernambuco. Item 32.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Tem mais esse aqui, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação os requerimentos que o Senador Renan acabou de ler.

Aqueles que aprovam permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do Senador Marcos Rogério.” (grifou-se)

Dessa forma, compreende-se tratar-se de votação com motivação *per relationem*, o que, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, passa a incorporar todos os fundamentos que lhe serviram de remissão:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

"Tratando-se de motivação *per relationem*, impõe-se à comissão parlamentar de inquérito -- quando esta faz remissão a elementos de fundamentação existentes aliunde ou constantes de outra peça -- demonstrar a efetiva existência do documento consubstanciador da exposição das razões de fato e de direito que justificariam o ato decisório praticado, em ordem a propiciar, não apenas o conhecimento do que se contém no relato expositivo, mas, sobretudo, para viabilizar o controle jurisdicional da decisão adotada pela CPI. **É que tais fundamentos -- considerada a remissão a eles feita -- passam a incorporar-se ao próprio ato decisório ou deliberativo que a eles se reportou." (MS 23.452, rel. MIN. CELSO DE MELLO, julgamento em 16-9-1999, Plenário, DJ de 12-5-2000.) (grifou-se)**

Dessa forma, diante da incorporação dos fundamentos, todos os vícios e inconsistências existentes no Requerimento nº 737/2021 (item 11 da pauta) contaminam a decisão proferida pela CPI da Pandemia, devendo-se reconhecer a sua nulidade.

Com efeito, a justificativa apresentada para a adoção da medida extremada não possui fundamentação idônea e suficiente a amparar a decisão colegiada, pois inexistente a indicação de fato ou ato concreto e específico realizado pelo impetrante, capaz de motivar adequadamente a devassa de seus dados, conforme se extrai do voto proferido pelo MINISTRO CEZAR PELUSO em decisão proferida no Mandado de Segurança n.º 25.966, *in verbis*:

"A jurisprudência firmada pela Corte, ao propósito do alcance da norma prevista no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, já reconheceu a qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito o poder de decretar quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico, desde que o faça em ato devidamente fundamentado, relativo a fatos que, servindo de indício de atividade ilícita ou irregular, revelem a existência de causa provável, apta a legitimar a medida, que guarda manifestíssimo caráter excepcional (MS n. 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Mello; MS n. 23.466-DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; MS n. 23.619-DF, Rel. Min. Octavio Gallotti; MS n. 23.639-DF, Rel. Min. Celso de Mello; etc.). Não é lícito, pois, a nenhuma delas, como o não é sequer aos juízes mesmos (CF, art. 93, IX), afastar-se dos requisitos constitucionais que resguardam o direito humano fundamental de se opor ao arbítrio do Estado, o qual a ordem jurídica civilizada não autoriza a, sem graves razões, cuja declaração as torne suscetíveis de controle jurisdicional, devassar registros sigilosos alheios, inerentes à esfera da vida privada e da intimidade pessoal." (MS 25.966-MC, rel. MIN. CEZAR



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PELUSO, decisão monocrática, julgamento em 17-5-2006, DJ de 22-5-2006.)
(grifou-se)

A necessidade de fundamentação decorre essencialmente da inviolabilidade do sigilo das comunicações telefônicas, conforme previsto no inciso XII, do art. 5º, da Carta da República, só podendo ser mitigado para fins de investigações e processos criminais, por decisão fundamentada e em desfavor de **pessoas formalmente investigadas**⁸.

A inobservância dessa garantia fulmina de nulidade qualquer decisão judicial, por força do que resta previsto no art. 93, IX, da Constituição⁹. A mesma *ratio* se aplica às CPIs, porquanto as mesmas limitações impostas aos magistrados também são a elas oponíveis. Nesse sentido já foi afirmado pelo Supremo Tribunal Federal:

"É indubitoso que, ao poder instrutório das CPIs, hão de aplicar-se as mesmas limitações materiais e formais oponíveis ao poder instrutório dos órgãos judiciários. Limitação relevantíssima dos poderes de decisão do juiz é a exigência de motivação, hoje, com hierarquia constitucional explícita -- CF, art. 93, IX: (...). A exigência cresce de tomo quando se trata, como na espécie, de um juízo de ponderação, à luz do princípio da proporcionalidade, entre o interesse público na produção de prova visada e as garantias constitucionais de sigilo e privacidade por ela necessariamente comprometidas. De resto, se se cogita de CPI, a escrupulosa observância do **imperativo constitucional de motivação serve ainda a viabilizar o controle jurisdicional de conter-se a medida nos limites materiais de legitimidade da ação da comissão, em particular, os derivados de sua pertinência ao fato ou fatos determinados, que lhe demarcam os lindes da investigação." (MS 25.281-MC, rel. MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE, decisão monocrática, julgamento em 9-3-2005, DJ de 15-3-2005.) (grifou-se)**

⁸ "Art. 5º [...] XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;"

⁹ "Art. 93 [...] IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;"



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Saliente-se que o **impetrante não figura formalmente como investigado na CPI da Pandemia**, tendo comparecido na qualidade de testemunha em duas oportunidades (dias 19 e 20 de maio).

Nesse aspecto, calha registrar mais uma vez, que a **impetração do Habeas Corpus 201.912/DF perante o Supremo Tribunal Federal possuía o intuito de que fossem resguardadas e garantidas as prerrogativas constitucionais de qualquer depoente, independente da condição formal ou processual em que se encontrasse no ato de convocação**, sendo esse aspecto registrado formalmente pelo MIN. RICARDO LEWANDOWSKI em sua decisão:

"Por outro lado, no que concerne a indagações que não estejam diretamente relacionadas à sua pessoa, mas que envolvam fatos e condutas relativas a terceiros, não abrangidos pela proteção ora assentada, permanece a sua obrigação revelar, quanto a eles, tudo o que souber ou tiver ciência, podendo, no concernente a estes, ser instado a assumir o compromisso de dizer a verdade.

[...]

Tenho que o atendimento à convocação expedida pela Comissão Parlamentar de Inquérito, segundo os termos constitucionalmente estabelecidos, consubstancia um dever do paciente, **especialmente porque comparecerá na condição de testemunha**. O atendimento à convocação, em verdade, configura uma obrigação imposta a todo cidadão, e não uma mera faculdade jurídica. [...]

Em face do exposto, concedo, em parte, a ordem de habeas corpus para que, não obstante a compulsoriedade de comparecimento do paciente à Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Pandemia da Covid-19, **na qualidade de testemunha**, seja a ele assegurado: (i) o direito ao silêncio, isto é, de não responder a perguntas que possam, por qualquer forma, incriminá-lo, sendo-lhe, contudo, vedado faltar com a verdade relativamente a todos os demais questionamentos não abrigados nesta cláusula; (ii) o direito a ser assistido por advogado durante todo o depoimento; e (iii) o direito a ser inquirido com dignidade, urbanidade e respeito, ao qual, de resto, fazem jus todos depoentes, não podendo sofrer quaisquer constrangimentos físicos ou morais, em especial ameaças de prisão ou de processo, caso esteja atuando no exercício regular dos direitos acima explicitados, servindo esta decisão como salvo-conduto. Comunique-se imediatamente. Requistem-se informações. Publique-se. Brasília, 14 de maio de 2021." (HC 201.912/DF, MIN. RICARDO LEWANDOWSKI. DJE nº 94, divulgado em 17/05/2021) (grifou-se)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Portanto, não é pelo fato da impetração do *habeas corpus* que o paciente se tornaria automaticamente investigado, pois a garantia contra autoincriminação pertence a qualquer depoente, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal¹⁰. Dessa forma, cai por terra a fundamentação lastreada no requerimento de quebra de sigilo do impetrante, pois **não é formalmente investigado, tendo comparecido na qualidade de testemunha**.

Ademais, não há a mínima correlação da abrangência dos requerimentos de quebra de sigilo com os fatos objeto de investigação. Ora, não se concebe possa relacionar o acesso a eventuais fotos e vídeos armazenados, o acesso a redes sociais e eventuais grupos e páginas curtidas, o acesso a grupos de *WhatsApp*, o acesso a lista de contatos, o acesso a eventuais pesquisas na plataforma Google, a localização por GPS, os acessos em rede de WI-FI, com os fatos objeto da investigação realizada pela CPI, pela simples razão de o impetrante ter ocupado a titularidade do Ministério da Saúde.

Para que houvesse um mínimo de fundamentação idônea na medida requerida, exigir-se-ia uma correta precisão do que seria objeto da

¹⁰ Vide exemplificativamente: “COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – PRIVILÉGIO CONTRA A AUTO-INCRIMINAÇÃO – DIREITO QUE ASSISTE A QUALQUER INDICIADO OU TESTEMUNHA – IMPOSSIBILIDADE DE O PODER PÚBLICO IMPOR MEDIDAS RESTRITIVAS A QUEM EXERCE, REGULARMENTE, ESSA PRERROGATIVA – PEDIDO DE ‘HABEAS CORPUS’ DEFERIDO. – **O privilégio contra a auto-incriminação – que é plenamente invocável perante as Comissões Parlamentares de Inquérito** – traduz direito público subjetivo assegurado a qualquer pessoa que, **na condição de testemunha**, de indiciado ou de réu, deva prestar depoimento perante órgãos do Poder Legislativo, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário. – O exercício do direito de permanecer em silêncio não autoriza os órgãos estatais a dispensarem qualquer tratamento que implique restrição à esfera jurídica daquele que regularmente invocou essa prerrogativa fundamental. Precedentes.

O direito ao silêncio – enquanto poder jurídico reconhecido a qualquer pessoa relativamente a perguntas cujas respostas possam incriminá-la (*‘nemo tenetur se detegere’*) – impede, quando concretamente exercido, que aquele que o invocou venha, por tal específica razão, a ser preso, ou ameaçado de prisão, pelos agentes ou pelas autoridades do Estado (...).” (HC 79.812/SP, Rel. MIN. CELSO DE MELLO) (grifou-se)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

quebra de sigilo para dirimir uma dúvida relevante a respeito de um determinado recorte fático. **A quebra de sigilo de forma generalizada e inespecífica não encontra fundamento no devido processo legal, representando uma devassa indiscriminada violadora da dignidade e intimidade individual do impetrante.**

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"A quebra do sigilo inerente aos registros bancários, fiscais e telefônicos, por traduzir medida de caráter excepcional, revela-se incompatível com o ordenamento constitucional, quando fundada em deliberações emanadas de CPI cujo suporte decisório apóia-se em formulações genéricas, destituídas da necessária e específica indicação de causa provável, que se qualifica como pressuposto legitimador da ruptura, por parte do Estado, da esfera de intimidade a todos garantida pela Constituição da República. Precedentes. Doutrina. O controle jurisdicional de abusos praticados por comissão parlamentar de inquérito não ofende o princípio da separação de poderes. O Supremo Tribunal Federal, quando intervém para assegurar as franquias constitucionais e para garantir a integridade e a supremacia da Constituição, neutralizando, desse modo, abusos cometidos por Comissão Parlamentar de Inquérito, desempenha, de maneira plenamente legítima, as atribuições que lhe conferiu a própria Carta da República. O regular exercício da função jurisdicional, nesse contexto, porque vocacionado a fazer prevalecer a autoridade da Constituição, não transgride o princípio da separação de poderes. Doutrina. Precedentes." (MS 25.668, rel. MIN. CELSO DE MELLO, julgamento em 23-3-2006, Plenário, DJ de 4-8-2006.) (grifou-se)

Dessa forma, considerando a abrangência e inespecificidade em relação ao impetrante da quebra dos sigilos, torna-se imperioso reconhecer a nulidade da deliberação da CPI no dia 10 de junho último. Sobre esse aspecto, importa referir o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal:

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - QUEBRA DE SIGILO - INOCORRÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FATOS CONCRETOS REFERENTES À PESSOA INVESTIGADA - NULIDADE DA DELIBERAÇÃO PARLAMENTAR - MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. A QUEBRA DO SIGILO, POR ATO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DEVE SER



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

NECESSARIAMENTE FUNDAMENTADA, SOB PENA DE INVALIDADE. - A Comissão Parlamentar de Inquérito - que dispõe de competência constitucional para ordenar a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas sob investigação do Poder Legislativo - somente poderá praticar tal ato, que se reveste de gravíssimas conseqüências, se justificar, de modo adequado, e **sempre mediante indicação concreta de fatos específicos, a necessidade de adoção dessa medida excepcional**. Precedentes. A FUNDAMENTAÇÃO DA QUEBRA DE SIGILO HÁ DE SER CONTEMPORÂNEA À PRÓPRIA DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA QUE A DECRETA. - A exigência de motivação - que há de ser contemporânea ao ato da Comissão Parlamentar de Inquérito que ordena a quebra de sigilo - qualifica-se como pressuposto de validade jurídica da própria deliberação emanada desse órgão de investigação legislativa, não podendo ser por este suprida, em momento ulterior, quando da prestação de informações em sede mandamental. Precedentes. A **QUEBRA DE SIGILO - QUE SE APÓIA EM FUNDAMENTOS GENÉRICOS E QUE NÃO INDICA FATOS CONCRETOS E PRECISOS REFERENTES À PESSOA SOB INVESTIGAÇÃO - CONSTITUI ATO INVÁLIDO DE NULIDADE**. - Revela-se desvestido de fundamentação o ato de Comissão Parlamentar de Inquérito, que, ao ordenar a ruptura do sigilo inerente aos registros fiscais, bancários e telefônicos, apóia-se em motivação genérica, destituída de base empírica idônea e, por isso mesmo, desvinculada de fatos concretos e específicos referentes à pessoa investigada. Sem a existência de causa provável, a ser necessariamente indicada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, no ato que ordena a quebra de sigilo, não se legitima a excepcional interferência do Estado na esfera sensível da intimidade, que representa prerrogativa jurídica a todos assegurada pela própria Constituição da República. (MS 23868, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 30/08/2001, DJ 21-06-2002 PP-00129 EMENT VOL-02074-06 PP-00336) (grifou-se)

Nesse mesmo aspecto, importante frisar que a Lei n.º 13.964 de 2019 alterou a redação do artigo 315, §2º, I e III do Código de Processual Penal e positivou as hipóteses em que uma decisão judicial **não** será considerada fundamentada, conforme se verifica pela transcrição abaixo, ressaltando-se que esse entendimento aplica-se igualmente às deliberações proferidas pelas CPIs:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 315 [...] § 2º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

No presente caso, as votações da CPI da Pandemia se limitam ao simples ato de aprovação dos termos do requerimento, não tendo sido proferido nenhum argumento específico ou concreto para justificar a tomada de decisão; **a uniformidade para todos os requerimentos comprova que os motivos utilizados se prestariam para justificar qualquer decisão, revelando uma total inespecificidade de análise casuística e individualizada.**

Assim, em que pese a justificativa apresentada no requerimento possua como norte a pressuposição de que o impetrante “*esteve diretamente envolvido tanto com as políticas públicas adotadas pelo Estado brasileiro quanto ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19 como também, naturalmente, com as omissões em face dos fatos determinados que são objeto de exame desta CPI*”, essa circunstância, por si só, não é suficiente para que ocorra uma devassa indiscriminada na intimidade e privacidade de qualquer pessoa.

Com efeito, há um duplo fundamento que impede a utilização dessa justificativa constante no requerimento de quebra de sigilo.

O **primeiro fundamento** decorre do fato de inexistir qualquer condição apriorística de elemento etiológico entre atos pessoais que possam ser imputados ao impetrante e o resultado catastrófico de milhares de mortes no Brasil.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Com efeito, para que haja uma aparência (ainda que hipotética) de ilicitude pessoal do impetrante, e, por conseguinte, figurar como investigado (embora não o seja formalmente, repise-se), é de conhecimento mediano que o dolo do agente se verifique presente na externalização da conduta (comissiva ou omissiva). Além disso, deve o dolo preencher os requisitos de **abrangência, atualidade e possibilidade de influência no resultado**, conforme afirma a literatura acadêmica:

“[...] O dolo, como conhecimento e vontade, possui as seguintes características importantes:

a) **abrangência: o dolo deve envolver todos os elementos objetivos do tipo**, aquilo que MEZGER chama de “valoração paralela na esfera do leigo”. Ilustrando, espera-se, no crime de homicídio, queira o autor *matar* (eliminar a vida), tendo por objeto *alguém* (pessoa humana). **Se faltar dolo em qualquer dos elementos objetivos do tipo incriminador**, inexistente possibilidade de se configurar o homicídio, ao menos na sua forma dolosa;

b) **atualidade: o dolo deve estar presente no momento da ação, não existindo dolo subsequente, nem dolo anterior**. Algumas vozes sustentam a viabilidade de se constatar o dolo subsequente, citando, como exemplo, a apropriação indébita. O sujeito receberia um determinado bem, havendo a transferência de posse; posteriormente, quando o proprietário o pede de volta, o agente nega, apropriando-se. Ele estaria agindo com dolo *subsequente* à conduta, considerando-se esta como a entrega do bem. O equívoco dessa posição concentra-se na análise do verbo do tipo, que *é apropriar-se*. O autor somente *se apropria* do bem quando se recusa a devolvê-lo (dolo atual), e não quando o recebeu do proprietário em confiança;

c) **possibilidade de influenciar o resultado: é indispensável que a vontade do agente seja capaz de produzir o evento típico**. Na lição de WELZEL, “a vontade impotente não é um dolo relevante de um ponto de vista jurídico penal”. E ainda: “**A vontade de realização do tipo objetivo pressupõe a possibilidade de influir no curso causal, pois tudo o que estiver fora da possibilidade de influência concreta do agente pode ser desejado ou esperado, mas não significa querer realizá-lo. Somente pode ser objeto da norma jurídica algo que o agente possa realizar ou omitir**”.¹¹ (grifou-se)

¹¹ Nucci, Guilherme de Souza. Curso de Direito Penal: parte geral: arts. 1º a 120 do Código Penal, ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019, pp. 546-567.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Ora, ainda que fosse possível a subsunção abstrata em algum tipo penal, exigir-se-ia imperativamente que a conduta tivesse um fim específico que pudesse ser subsumível *primo oculi*, e não de forma genérica e pressuposta, conforme as razões constantes no requerimento. Portanto, nesta fase inicial e perfunctória das investigações da CPI, inexistente qualquer conduta que possa ser imputada com a *abrangência* imanente ao dolo como elemento típico.

O segundo fundamento pelo qual não se pode utilizar a justificação constante no requerimento de quebra de sigilo decorre da constatação de que não foi somente o impetrante que ocupou a titularidade do Ministério da Saúde durante a Pandemia da COVID-19. Ora, se a fundamentação para a quebra de sigilo se dá pelo simples fato de se ter ocupado a posição de Ministro da Saúde, então, por coerência e razoabilidade, também se deveria buscar o mesmo pedido em relação a outros ex-ocupantes. Obviamente que não se está a defender essa medida, pois o não é admissível que a simples ocupação da posição de Ministro de Estado possa ser razão suficiente para a devassa indiscriminada na intimidade e privacidade. Contudo, o argumento se revela pertinente com o fim único de demonstrar a total deficiência de fundamentação na decisão tomada pelo Colegiado da CPI.

Ademais, a decisão tomada pela CPI não se reveste de qualquer proporcionalidade para a adoção de uma medida tão extrema como a quebra de sigilo. Com efeito, **além da (1) motivação idônea para que ocorra a quebra do sigilo**, devem igualmente estar presentes os requisitos de **(2) pertinência temática da diligência de quebra de sigilo com o objeto a ser investigado**, **(3) a necessidade imperiosa da medida**, e **(4) o**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

resultado a ser apurado não possa ser passível de confirmação por nenhum outro meio ou fonte lícita de prova (como documentos, perícias, acareações, etc).

Nesse sentido, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"O caso, todavia, pede observações. **A primeira é que se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso.** Um deles é **a necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova.** Esta exigência é de justificação meridiana, suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição -- o direito à intimidade --, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando **a existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova.** Restrições absolutas a direito constitucional só se justificam em situações de absoluta excepcionalidade. O **outro requisito é a existência de limitação temporal do objeto da medida (d),** enquanto predeterminação formal do período que, constituindo a referência do tempo provável em que teria ocorrido o fato investigado, seja suficiente para lhe esclarecer a ocorrência por via tão excepcional e extrema. E é não menos cristalina a racionalidade desta condição decisiva, pois nada legitimaria devassa ilimitada da vida bancária, fiscal e comunicativa do cidadão, debaixo do pretexto de que comissão parlamentar de inquérito precise investigar fato ou fatos específicos, que são sempre situados no tempo, ainda quando de modo só aproximado. Ou seja -- para que se não invoque nenhuma dúvida ao propósito --, **a Constituição da República não tolera devassa ampla de dados da intimidade do cidadão,** quando, para atender a necessidade legítima de investigação de ato ou atos ilícitos que lhe seriam imputáveis, basta seja a quebra de sigilos limitada ao período de tempo em que se teriam passado esses mesmos supostos atos. Que interesse jurídico pode enxergar-se na revelação de dados íntimos de outros períodos? Só a concorrência de todos esses requisitos autoriza, perante a ordem constitucional, à luz do princípio da proporcionalidade, a prevalência do interesse público, encarnado nas deliberações legítimas de CPI, sobre o resguardo da intimidade, enquanto bem jurídico e valor essencial à plenitude da dignidade da pessoa humana." (MS 25.812-MC, rel. MIN. CEZAR PELUSO, decisão monocrática, julgamento em 17-2-2006, DJ de 23-2-2006.)¹² (grifou-se)

¹² No mesmo sentido: MS 28.398-MC, rel. MIN. AYRES BRITTO, decisão monocrática, julgamento em 29-10-2009, DJE de 9-11-2009; MS 25.966-MC, rel. MIN. CEZAR PELUSO, decisão monocrática, julgamento em 17-5-2006, DJ de 22-5-2006.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Portanto, a medida de quebra de sigilo telefônico e telemático não se reveste dos requisitos necessários para o fim adotado, revelando uma extrapolação do rigor e excepcionalidade que deveria se revestir qualquer ato invasivo adotado pelo Poder Público. Saliente-se que **não foi mencionado no requerimento (e nem suscitado na decisão da Comissão) que a medida extrema requerida era a única possível para o atual momento de investigação.**

Ora, a CPI possui uma grande quantidade de documentos que sequer foram apreciados pelos seus membros¹³ ou, se o foram, não houve qualquer indicação ou cotejo para o fim de instruir o requerimento aprovado ou servir de base para deliberação. Revela-se, assim, que a quebra de sigilo dos dados do impetrante configura uma devassa na sua intimidade que não se justifica no Estado Democrático de Direito.

Saliente-se que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou a respeito da impossibilidade de uma devassa indiscriminada na quebra de sigilo de dados, sob pena de afronta à intimidade das pessoas:

"É preciso advertir que a quebra de sigilo não se pode converter em instrumento de devassa indiscriminada dos dados -- bancários, fiscais e/ou telefônicos -- postos sob a esfera de proteção da cláusula constitucional que resguarda a intimidade, inclusive aquela de caráter financeiro, que se mostra inerente às pessoas em geral. Não se pode desconsiderar, no exame dessa questão, que a cláusula de sigilo que protege os registros bancários, fiscais e telefônicos reflete uma expressiva projeção da garantia fundamental da intimidade -- da intimidade financeira das pessoas, em particular --, que não deve ser exposta, enquanto valor constitucional que é, (Vânia Siciliano Aieta, *A Garantia da Intimidade como Direito Fundamental*, pp. 143/147, 1999, Lumen Juris), a intervenções estatais ou a intrusões do Poder Público, quando desvestidas de causa provável ou destituídas de base jurídica idônea." (MS 25.668-MC, rel. MIN. CELSO DE MELLO, decisão monocrática, julgamento em 18-4-2005, DJ de 24-11-2005.)

¹³ Segundo o site do Senado Federal, a CPI da Pandemia possui um total de 877 documentos a serem apreciados. Disponível em: < <https://legis.senado.leg.br/comissoes/docsRecCPI?codcol=2441> >



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Portanto, considerando a generalidade e inespecificidade da medida, a inidoneidade da motivação da quebra do sigilo é patente, além de não haver (a) qualquer menção à pertinência temática da *diligência de quebra de sigilo* com o objeto a ser investigado, a necessidade imperiosa da medida, e (c) o resultado a ser apurado não pudesse ser passível de confirmação por nenhum outro meio ou fonte lícita de prova.

II.2.2. DA RESERVA DE JURISDIÇÃO. QUEBRA INDISCRIMINADA DOS SIGILOS.

Conforme já mencionado acima, houve a quebra do sigilo telefônico e telemático do impetrante, com base na justificativa apontada no requerimento nº 737/2021. Pelo que restou já transcrito acima, há uma evidente confusão entre as naturezas das transferências de informações requeridas, o que viola as cláusulas de reserva de jurisdição estabelecidas constitucionalmente. Há uma nítida confusão entre quebra de sigilo de dados/registros telefônicos e a quebra do conteúdo das comunicações telefônicas e telemáticas.

Com efeito, sabe-se que a CPI possui poderes instrutórios de juiz, contudo não são alcançados poderes que são exclusivos do juiz (como atos decisórios, cautelares etc.), bem como atos instrutórios sobre os quais há reserva de jurisdição (ou seja, que somente podem ser decretados por juiz, por determinação constitucional). A reserva de jurisdição estabelece que somente o juiz pode decretar a restrição de determinados direitos e garantias fundamentais. Essa é a razão pela qual o Supremo Tribunal Federal possui entendimento pacífico sobre os limites dos poderes instrutórios das CPIs:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

"Impossibilidade jurídica de CPI praticar atos sobre os quais incida a cláusula constitucional da reserva de jurisdição, como a busca e apreensão domiciliar (...). Possibilidade, contudo, de a CPI ordenar busca e apreensão de bens, objetos e computadores, desde que essa diligência não se efetive em local inviolável, como os espaços domiciliares, sob pena, em tal hipótese, de invalidade da diligência e de ineficácia probatória dos elementos informativos dela resultantes. Deliberação da CPI/Petrobras que, embora não abrangente do domicílio dos impetrantes, ressentir-se-ia da falta da necessária fundamentação substancial. Ausência de indicação, na espécie, de causa provável e de fatos concretos que, se presentes, autorizariam a medida excepcional da busca e apreensão, mesmo a de caráter não domiciliar." (MS 33.663-MC, rel. MIN. CELSO DE MELLO, decisão monocrática, julgamento em 19-6-2015, *DJE* de 18-8-2015.) (grifou-se)

Nesse aspecto, convém pontuar a existência de uma distinção conceitual entre a quebra de sigilo de dados armazenados e a quebra ou interceptação do fluxo de comunicações, inclusive de natureza informática.

Nesse sentido, é lapidar a doutrina do MIN. GILMAR MENDES por ocasião do julgamento do HC 91867 onde pontuou que não *“se confundem comunicação telefônica e registros telefônicos, que recebem, inclusive, proteção jurídica distinta. Não se pode interpretar a cláusula do artigo 5º, XII, da CF, no sentido de proteção aos dados enquanto registro, depósito registral. A proteção constitucional é da comunicação de dados e não dos dados”*¹⁴.

Não é por outra razão que a Lei nº 9.296/96 estabelece que a *“interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal” “dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça”* (art. 1º, *caput*), aplicando-se *“à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática”* (art. 1º, parágrafo único).

¹⁴ HC 91867, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 24/04/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-185 DIVULG 19-09-2012 PUBLIC 20-09-2012.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Dessa forma, seria tranquilamente crível concluir que a possibilidade de quebra de sigilo a ser decretada por uma CPI seria única e exclusivamente aquela atinente ao registro de dados ou registros, porquanto nestas não haveria a reserva de jurisdição.

Contudo, a maior parte dos pedidos constantes no requerimento nº 737/2021 se refere a comunicações de **natureza telemática**, o que, por via de consequência, exige decisão judicial para a respectiva transferência de sigilo.

Nesse sentido esclarece a literatura especializada, segundo a qual o poder instrutório das CPIs encontra limites na reserva de jurisdição, não podendo efetuar a quebra das comunicações:

Assim, nos procedimentos investigatórios instaurados no âmbito do Congresso Nacional, poderão as citadas Comissões Parlamentares de Inquérito adotar providências investigativas de largo alcance, já que suas atribuições têm fundamento na própria Carta Constitucional. Os limites das chamadas CPIs estão previstos ali também, no texto constitucional, constituindo as chamadas *cláusulas da reserva da jurisdição*. Essas cláusulas seriam encontradas nas normas constitucionais que condicionam a perda temporária da proteção de inviolabilidades pessoais ao mandamento judicial. **Por isso, em razão da referência expressa ao Poder Judiciário, para fins de tangenciamento de determinadas liberdades públicas, não poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito: (a) expedir mandados de prisão (art. 5º, LXI, CF); (b) determinar buscas e apreensões domiciliares (art. 5º, XI, CF), e (c) quebrar o sigilo das comunicações telefônicas (art. 5º, XII, CF). Note-se, no particular, a relevante distinção: uma coisa é a quebra do sigilo telefônico, relativamente aos registros de comunicação; outra, muito diferente, e, portanto, a salvo das CPIs, é a quebra da própria comunicação (e não de seus registros), o que ocorre nos chamados grampos telefônicos. Neste último caso, somente ordem judicial poderá fazê-lo.**

[...]

Em matéria de prova, já o vimos, os direitos mais afetados ligam-se à intimidade, à privacidade e à honra (art. 5º, X), que se realizam, de modo geral, nos ambientes e nas atividades de comunicação alinhadas nos incisos XI e XII do mesmo art. 5º. Daí a inviolabilidade do domicílio, do sigilo da



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas.

Malgrado a dubiedade do texto contido no art. 5º, XII, da Constituição, não remanescem dúvidas na boa doutrina e na atual jurisprudência acerca da inexistência de direitos absolutos, ou, quando nada, da impossibilidade da absolutização permanente de direitos individuais.

[...]

As cláusulas da reserva da jurisdição, ou, simplesmente, da reserva jurisdicional, atuam como uma delimitação principiológica à atividade legiferante, impondo barreiras aos poderes públicos, no âmbito das atividades administrativas e nas suas relações judiciais com o cidadão. Elas se fazem presentes quando determinada flexibilização de direitos ou de garantias individuais passa a depender de ordem judicial, por opção do próprio constituinte e não só por opção do legislador ordinário.

Na Constituição de 1988, determinariam o sigilo: (a) das comunicações telefônicas e de dados (XII); (b) do domicílio ou residência (XI); e (c) da liberdade pessoal, exigindo ordem judicial fundamentada para a decretação de prisão (LXI).

[...]

Pensamos, ao contrário, que a expressão “salvo, no último caso, por ordem judicial” significa o inverso. **É dizer: a reserva da jurisdição, nos termos da norma constitucional, abrangeria apenas as comunicações telefônicas e de dados.** O acesso às demais, a depender da Lei, poderia ser atribuído validamente a outras autoridades, desde que mantido o sigilo. Isso, repita-se, a depender de previsão legislativa expressa! Em relação ao (sigilo) da correspondência, por exemplo, a legislação atual exige autorização judicial (art. 233, parágrafo único, art. 240, § 1º, f, todos do CPP, e art. 40, Lei nº 6.538/78).

[...]

No entanto, e em razão de haver previsão constitucional no sentido de **se atribuir às Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) poderes investigatórios próprios da autoridade judiciária (art. 58, § 3º, CF)** – note-se que não há juiz investigador, mas juiz a quem compete autorizar, ou não, determinadas investigações –, a jurisprudência se viu compelida a reduzir o conceito (mas não o conteúdo!) de reserva da jurisdição, que, assim, passou a limitar-se às ressalvas expressas (no texto constitucional) da necessidade de ordem judicial. **Resumo: para as CPIs, será sempre possível a adoção de quaisquer medidas investigatórias, ressalvadas apenas as hipóteses em que a Constituição da República se reportar, expressamente, à necessidade de autorização judicial, caso de: (a) ordem de prisão; (b) sigilo das comunicações telefônicas, não abrangendo os registros telefônicos; (c) sigilo do domicílio.**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Há, portanto, dois conceitos de reserva da jurisdição: (a) um, mais amplo, impedindo o acesso às liberdades públicas a qualquer autoridade que não seja o juiz; (b) outro, mais restrito, aplicável apenas às CPIs, relativamente a determinados e específicos sigilos. (PACELLI, Eugênio; FICHER, Douglas. Comentários ao Código de Processo Penal e sua Jurisprudência. 13. ed. – São Paulo: Atlas, 2021, p. 109 e 781-783) (grifou-se)

Portanto, em tese, o único item admissível constitucionalmente na esfera de requisição por parte da CPI da Pandemia seria o primeiro, qual seja: *“a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;”*.

Contudo, conforme se desenvolveu acima, nem mesmo este poderia ser empregado, diante da total inidoneidade da motivação da quebra do sigilo, bem como de não haver qualquer menção à pertinência temática da *diligência de quebra de sigilo* com o objeto a ser investigado. Da mesma forma, ainda que fosse permitido teoricamente a quebra dos registros telefônicos, não houve qualquer fundamentação a respeito da necessidade da medida ou que o resultado a ser apurado não pudesse ser passível de confirmação por nenhum outro meio ou fonte lícita de prova.

Saliente-se mais uma vez, a CPI possui uma grande quantidade de documentos à disposição (um total de 877 documentos) que sequer foram apreciados pelos seus membros¹⁵ ou, na hipótese de o terem sido, inexistiu qualquer indicação ou cotejo para o fim de instruir o

¹⁵ Disponível em: < <https://legis.senado.leg.br/comissoes/docsRecCPI?codcol=2441> >



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

requerimento aprovado ou que pudesse servir de base para deliberação da Comissão ocorrida no dia 10 de junho de 2021.

Revela-se, assim, que a CPI, ao invés de pautar sua investigação de forma gradual e proporcional, de modo a adotar uma medida extrema somente quando necessária, quando fosse possível a dirimir uma dúvida consistente a respeito dos fatos, na verdade se utiliza de visão invertida de investigação: primeiro se adotam as medidas extremas para somente então se verificar a existência dos fatos.

Ao que tudo indica, de forma equivocada, a CPI se pauta na estratégia do *fishing expedition* envidando “*investigações genéricas para buscar elementos incriminatórios aleatoriamente, sem qualquer embasamento prévio*”¹⁶, o que violaria frontalmente o devido processo legal (art. 5º, LIV, Constituição).

Portanto, por qualquer ângulo que se aprecie, a nulidade da quebra de sigilo telefônico e telemático do impetrante é medida que se impõe.

III – DA CONCESSÃO DE LIMINAR

É imperioso o deferimento de medida acauteladora em caráter *inaudita altera parte*, para determinar a imediata suspensão da eficácia da decisão impugnada, eis que presentes seus requisitos

¹⁶ Trecho do voto proferido pelo MIN. GILMAR MENDES no HC 163461: “Penal e Processual Penal. 2. Busca e apreensão em local distinto do definido no mandado judicial. 3. Autorização de meio de investigação em endereços de pessoa jurídica, mas o ato foi realizado na casa de pessoas físicas não elencadas no rol. 4. Ilegalidade que impõe o reconhecimento da ilicitude da prova. 5. Ordem concedida para declarar a ilicitude dos elementos probatórios obtidos na busca e apreensão realizada no domicílio das pessoas físicas e suas derivadas, nos termos do acórdão. (HC 163461, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 05/02/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-192 DIVULG 31-07-2020 PUBLIC 03-08-2020)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

autorizadores, quais sejam, o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, conforme se demonstra abaixo.

O entendimento do Supremo Tribunal Federal é pacífico no sentido de exigir a adequada fundamentação das decisões proferidas no âmbito das CPIs em casos de quebra de sigilos de dados, bancários, fiscais e telefônicos. Além do que, há uma nítida confusão entre as naturezas dos sigilos objetos de requisição pela CPI, misturando as hipóteses de quebra de dados telefônicos com os registros/dados telefônicos, o que seria inviável, por exigir reserva de jurisdição. Assim, resta configurado o *fumus boni iuris* do presente mandado de segurança.

Da mesma forma, também se encontra presente a probabilidade do direito invocado, pois, além de inexistir a motivação da suficiente para a quebra do sigilo, não houve qualquer menção à pertinência temática da *diligência de quebra de sigilo* com o objeto a ser investigado.

O *fumus boni iuris* também se revela presente, pois ainda que fosse permitido teoricamente a quebra dos registros telefônicos, não houve qualquer fundamentação a respeito da necessidade da medida ou que o resultado a ser apurado não pudesse ser passível de confirmação por nenhum outro meio ou fonte lícita de prova; operou-se a requisição da quebra dos sigilos com base exclusivamente na pressuposição genérica de o impetrante ter ocupado a titularidade do Ministério da Saúde, o que, conforme já demonstrado, não se revela suficiente para uma medida de extrema gravidade.

Também se configura presente o *periculum in mora*, considerando que, caso não deferida a concessão da medida liminar aqui



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

vindicada de forma *incontinenti*, restará à inocuidade os direitos fundamentais à intimidade, privacidade e ao sigilo de comunicações.

Importa ressaltar que a não concessão de medida liminar também possui sérios riscos de violação de outras prerrogativas constitucionais, que norteiam e comandam o devido processo legal, além da dignidade e intimidade do impetrante.

Com efeito, deve ser frisado que o impetrante até bem pouco tempo ocupava a titularidade do Ministério da Saúde, sendo natural o contato frequente com diversas autoridades e agentes públicos, federais, estaduais e municipais. Nesse caso, a gravidade da medida imposta ao impetrante, além de lhe atingir a sua intimidade e privacidade, também possui o risco de, em razão do encontro fortuito ou casual de diálogos (serendipidade das provas) realizados com agentes do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, alcançar possuidores de foro por prerrogativa de função. Em situações desse tipo, já pronunciou o Supremo Tribunal Federal no sentido de que “*a quebra de sigilo telefônico deferida com base nesses diálogos captados, são declaradas ilícitas em relação aos detentores de prerrogativa de foro nesta Corte*”¹⁷.

Dessa forma, o *periculum in mora* também se perfaz presente em razão da correção e liceidade dos trabalhos da própria CPI, pois eventual revelação fortuita de diálogos com autoridades com prerrogativa de função, inquinaria de ilicitude as provas produzidas, em nítida afronta ao que prescreve o art. 5º, LVI¹⁸, da Constituição, e o art. 157 do CPP¹⁹. Portanto,

¹⁷ Reclamação nº 25.537, STF, Plenário, parcial procedência, REL. MIN. EDSON FACHIN, julgado em 26.6.2019, publicado no DJ em 11.3.2020.

¹⁸ “Art. 5º [...] LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;”

¹⁹ “Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.”



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

por essa ótica, inexistente *periculum in mora inverso*, sendo justamente a medida mais adequada para manutenção da legalidade dos trabalhos da CPI, ao mesmo tempo em que garante e protege os direitos fundamentais do impetrante.

Dessa forma, impõe-se a concessão de medida liminar *inaudita altera parte*, de modo a que seja reestabelecida a ordem constitucional, para o fim de determinar a imediata suspensão da eficácia da decisão proferida pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI DA PANDEMIA, em sessão realizada no dia 10.06.2021, no que tange a aprovação do Requerimento nº 737/2021, que determinou a quebra de sigilo telefônico e de dados telemáticos em desfavor do impetrante

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o impetrante requer:

- (i) a **concessão de medida liminar *inaudita altera parte*** para o fim de que **seja suspensa a eficácia da decisão proferida pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Pandemia**, em sessão realizada no dia 10.06.2021, no que tange à aprovação do Requerimento nº 737/2021, que determinou a quebra de sigilo telefônico e de dados telemáticos em seu desfavor; e
- (ii) **no mérito**, requer seja confirmada a medida liminar, **declarando-se a nulidade da decisão proferida pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Pandemia**, em sessão realizada no dia 10.06.2021, no que tange à



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

aprovação do Requerimento nº 737/2021, que determinou a quebra de sigilo telefônico e de dados telemáticos em seu desfavor.

Requer, por fim, a intimação pessoal da Advocacia-Geral da União sobre todos os atos processuais, conforme assegura o artigo 6º da Lei nº 9.028, de 1995.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para efeitos fiscais

Aguarda deferimento.

Brasília – DF, 11 de junho de 2021.

FABRÍCIO DA SOLLER
Advogado-Geral da União Substituto

IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE
Secretária-Geral de Contencioso

DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS
Advogado da União

11/06/2021 - BANCO DO BRASIL - 19:40:11
025000250 0016

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: DENISE ABREU CAVALCANTI

AGENCIA: 0250-X CONTA: 26.417-2

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090294166300300307657171686780000022379

BENEFICIARIO:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

NOME FANTASIA:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CNPJ: 00.531.640/0001-28

PAGADOR:

EDUARDO PAZUELLO

CPF: 734.125.037-20

NR. DOCUMENTO 71.201

NOSSO NUMERO 29416630000307657

CONVENIO 02941663

DATA DE VENCIMENTO 11/07/2021

DATA DO PAGAMENTO 12/07/2021

VALOR DO DOCUMENTO 223,79

VALOR COBRADO 223,79

=====

PAGAMENTO AGENDADO.

A quitação efetiva desse debito dependera da
validação das condições de pagamento junto
ao beneficiario e da existencia de saldo na
sua conta-corrente as 23:45h da data escolhida.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitação.

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 10 de junho de 2021
(quinta-feira)
às 09h30

RESULTADO
18ª Reunião - Semipresencial

CPI DA PANDEMIA - CIPAPANDEMIA

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Oitiva
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 570, de 2021

Requer que seja convidado o Senhor FERNANDO ZASSO PIGATTO, Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 590, de 2021

Requerimento de Convite Representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 102, de 2021

Requer a convocação do Sr. Carlos Eduardo Gabas, ex-Secretário Executivo do Consórcio Nordeste.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

Resultado: Não apreciado

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 633, de 2021

Requerimento de convocação do Sr. Carlos Eduardo Gabas.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 682, de 2021

Requer a convocação do Sr. Carlos Eduardo Gabas, ex-Secretário Executivo do Consórcio Nordeste, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Ciro Nogueira

Resultado: Não apreciado

ITEM 6

REQUERIMENTO Nº 699, de 2021

Convoca Wagner Rosário, Ministro da Controladoria Geral da União.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

Resultado: Aprovado

ITEM 7

REQUERIMENTO Nº 733, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Mayra Pinheiro.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 734, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Marcos Eraldo Arnoud.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Não apreciado

ITEM 9

REQUERIMENTO Nº 735, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Filipe Martins.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 10

REQUERIMENTO Nº 736, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Ernesto Araújo.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 11

REQUERIMENTO Nº 737, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Eduardo Pazuello.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 12

REQUERIMENTO Nº 738, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Carlos Wizard Martins.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 13

REQUERIMENTO Nº 747, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Zoser Plata Bondin Hardman de Araújo.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 14

REQUERIMENTO Nº 748, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Túlio Silveira.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 749, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Shirley Meschke Mendes Franklin de Oliveira.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Não apreciado

ITEM 16

REQUERIMENTO Nº 750, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Paolo Zanutto.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 751, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Nise Yamaguchi.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Não apreciado

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº 752, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Marcellus Campelo.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 19

REQUERIMENTO Nº 753, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Luciano Dias Azevedo.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 20

REQUERIMENTO Nº 754, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Hélio Angotti Neto.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 21

REQUERIMENTO Nº 755, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francisco Ferreira Filho.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 22

REQUERIMENTO Nº 756, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francisco Emerson Maximiano.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 23

REQUERIMENTO Nº 757, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francieli Fontana Sutile Tardetti Fantinato.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 24

REQUERIMENTO Nº 758, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Flávio Werneck.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 25

REQUERIMENTO Nº 759, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Emanuela Medrades.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Não apreciado

ITEM 26

REQUERIMENTO Nº 760, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Eliza Samartini.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Não apreciado

ITEM 27

REQUERIMENTO Nº 761, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Antonio Elcio Franco Filho.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 28

REQUERIMENTO Nº 762, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de David Almeida.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Não apreciado

ITEM 29

REQUERIMENTO Nº 763, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Camile Giaretta Sachetti.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 30

REQUERIMENTO Nº 764, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Arnaldo Correia de Medeiros.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 31

REQUERIMENTO Nº 782, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Alexandre Figueiredo Costa e Silva.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 32

REQUERIMENTO Nº 791, de 2021

Transferência de sigilo fiscal e bancário da Associação Dignidade Médica de Pernambuco.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 33

REQUERIMENTO Nº 792, de 2021

Solicita que esta CPI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da Empresa PPR – Profissionais de Publicidade Reunidos LTDA., CNPJ 05.411.322/0008-13, bem como cópia dos contratos firmados com outras pessoas físicas e jurídicas, comprovante dos serviços, notas fiscais e também detalhamento de contratos de publicidade no período de janeiro de 2019 até maio de 2021.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 34

REQUERIMENTO Nº 793, de 2021

Transferência do sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa Calya/Y2 Propaganda e Marketing LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 35

REQUERIMENTO Nº 794, de 2021

Solicita que esta CPI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da Empresa ARTPLAN COMUNICAÇÃO S.A., CNPJ 33.673.286/0004-78, bem como cópia dos contratos firmados com outras pessoas físicas e jurídicas, comprovante dos serviços, notas fiscais e também detalhamento de contratos de publicidade no período

de janeiro de 2019 até maio de 2021.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 36

REQUERIMENTO Nº 824, de 2021

Requer transferência de sigilo telefônico e telemático de Antonio Elcio Franco.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

EXTRAPAUTA

ITEM 37

REQUERIMENTO Nº 688, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, Marcelo Queiroga, informações.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 38

REQUERIMENTO Nº 689, de 2021

Requer sejam prestadas, pela Presidência da República, em meio eletrônico, informações para subsidiar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPIPANDEMIA

Assunto: Informações

Autoria: Senador Eduardo Girão

Resultado: Aprovado

ITEM 39

REQUERIMENTO Nº 690, de 2021

Requer que seja requisitado ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO o encaminhamento de cópia integral do processo sob registro "TC 035.190/220-5".

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 40

REQUERIMENTO Nº 697, de 2021

Requer sejam prestadas, pela Presidência da República, informações sobre a relação de Empresários participantes de reunião realizada em 14 de maio de 2020.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 41

REQUERIMENTO Nº 707, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelos Ministérios da Saúde e Casa Civil, informações sobre as tratativas relacionadas à vacina Coronavac.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 42

REQUERIMENTO Nº 709, de 2021

Requer ao Ministério da Saúde informações e documentos sobre os estudos, previsões ou projeções sobre os cenários futuros da pandemia de Covid-19 no Brasil e no mundo.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 43

REQUERIMENTO Nº 710, de 2021

Requeri informações sobre os relatórios de inteligência, ou quaisquer outros documentos, produzidos pelos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), em especial pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), relativos ao novo Coronavírus (COVID-19).

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 44**REQUERIMENTO Nº 722, de 2021**

Requer sejam solicitadas ao Ministério das Comunicações cópia de todas as campanhas publicitárias empreendidas pelo Ministério das Comunicações e pela sua antecessora, a Secretaria de Comunicação (SECOM), em função da pandemia.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado: Aprovado

ITEM 45**REQUERIMENTO Nº 725, de 2021**

Requisita os e-mails enviados por sua CEO, Sra. Marta Díez, a todos os envolvidos da empresa na negociação referente à venda de vacinas ao Governo brasileiro.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 46**REQUERIMENTO Nº 742, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Ministro-chefe da Casa Civil, Luiz Eduardo Ramos, informações sobre a videoconferência realizada na Casa Civil com representantes da indústria farmacêutica.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 47**REQUERIMENTO Nº 743, de 2021**

Requer informações à farmacêutica Vitamedic (Grupo José Alvez).

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 48**REQUERIMENTO Nº 744, de 2021**

Requer informações à Sanofi-Aventis Farmacêutica.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 49

REQUERIMENTO Nº 745, de 2021

Requer informações à farmacêutica Merck.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 50

REQUERIMENTO Nº 746, de 2021

Requer informações à GERMED Farmacêutica Ltda.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 51

REQUERIMENTO Nº 765, de 2021

Requer sejam prestadas pela farmacêutica EMS informações relacionadas à comercialização de ivermectina e hidroxicloroquina.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 52

REQUERIMENTO Nº 766, de 2021

Requer informações à Cristália Farmacêutica relacionadas à comercialização de hidroxicloroquina.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 53

REQUERIMENTO Nº 767, de 2021

Requer informações à Apsen Farmacêutica relacionadas à comercialização de hidroxicloroquina.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 54

REQUERIMENTO Nº 768, de 2021

Requer sejam prestadas pela Presidência da República informações em formato eletrônico sobre as reuniões e eventos realizados no âmbito da Presidência da República com integrantes do denominado “gabinete paralelo”, grupo responsável pelo aconselhamento formal e informal do Presidente da República durante a pandemia de covid-19.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho e Outros

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:

[Adição de Assinatura](#)

ITEM 55

REQUERIMENTO Nº 769, de 2021

Requer sejam prestadas, pelo Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações em formato eletrônico sobre as reuniões e eventos realizados no âmbito do Ministério da Saúde com integrantes do denominado “gabinete paralelo”, grupo responsável pelo aconselhamento formal e informal do Presidente da República durante a pandemia de covid-19.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho e Outros

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:

[Adição de Assinatura](#)

ITEM 56

REQUERIMENTO Nº 770, de 2021

Requer sejam prestadas informações em formato eletrônico sobre as reuniões e eventos realizados no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações com integrantes do denominado “gabinete paralelo”, grupo responsável pelo aconselhamento formal e informal do Presidente da República durante a pandemia de covid-19.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho e Outros

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:

ITEM 57**REQUERIMENTO Nº 771, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente do Conselho de Ministros da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações sobre vendas de produtos do chamado "kit-covid" nos últimos cinco anos.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 58**REQUERIMENTO Nº 772, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Secretário Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, Romilson de Almeida Volotão, informações sobre vendas de produtos do chamado "kit-covid" nos últimos cinco anos.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 59**REQUERIMENTO Nº 773, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Antonio Barra Torres, informações sobre empresas autorizadas a produzir e comercializar medicamentos do "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 60**REQUERIMENTO Nº 776, de 2021**

Requer informações ao Ministro de Estado da Defesa, Walter Braga Netto, sobre os voos da FAB que transportaram oxigênio recentemente.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 61**REQUERIMENTO Nº 777, de 2021**

Requer informações ao Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, sobre termo de compromisso para atuação como colaboradora eventual da Sra. Nise Yamaguchi e outros.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 62**REQUERIMENTO Nº 778, de 2021**

Requer informações ao Presidente do Conselho Federal de Farmácia - CFF, Walter da Silva Jorge João, sobre vendas de produtos do chamado "kit-covid" nos últimos cinco anos.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 63**REQUERIMENTO Nº 780, de 2021**

Requer informações ao Ministério da Saúde.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 64**REQUERIMENTO Nº 783, de 2021**

Requer à Casa Civil informações sobre reunião realizada no dia 03/04/2020.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 65**REQUERIMENTO Nº 786, de 2021**

Requer ao Ministério da Saúde informações sobre a atuação dos diretores Flávio Werneck Noce dos Santos e Cristina Vieira Machado Alexandre no âmbito das negociações do Consórcio COVAX FACILITY

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 66

REQUERIMENTO Nº 787, de 2021

Requer ao Ministério da Saúde informações sobre o monitoramento da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES) sobre os estoques de oxigênio, medicamentos e insumos, bem como sobre a taxa de ocupação de leitos, inclusive de Unidade de Terapia Intensiva, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 e de janeiro de 2021

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 67

REQUERIMENTO Nº 788, de 2021

Requer ao Ministério da Saúde informações sobre a transferência de pacientes com Covid-19 e seus acompanhantes de Manaus para outros estados.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 68

REQUERIMENTO Nº 795, de 2021

Requer que sejam prestadas, pela Presidente da Germed Farmacêutica, Carlos Sanchez, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 69

REQUERIMENTO Nº 796, de 2021

Requer que sejam prestadas, pela Presidente da Galderma Brasil, Silvina Nordenstohl, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kitcovid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 70

REQUERIMENTO Nº 797, de 2021

Requer que sejam prestadas, pela Presidente do Laboratório Teuto Brasileiro S.A., Marcelo Leite Henriques, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 71

REQUERIMENTO Nº 798, de 2021

Requer que sejam prestadas, pela Presidente da Legrand Pharma Indústria Farmacêutica, Carlos Sanchez, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 72

REQUERIMENTO Nº 799, de 2021

Requer que sejam prestadas, pela Presidente da Momenta Farmacêutica, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 73

REQUERIMENTO Nº 800, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Germed Farmacêutica, Carlos Sanchez, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 74**REQUERIMENTO Nº 801, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pela Diretora-geral da Sanofi Medley Farmacêutica, Joana Adissi, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 75**REQUERIMENTO Nº 802, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Momenta Farmacêutica, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 76**REQUERIMENTO Nº 803, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Nova Química Farmacêutica, Carlos Sanchez, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 77**REQUERIMENTO Nº 804, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Diretor-Presidente da Prati Donaduzzi & Cia, Eder Fernando Maffissoni, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 78**REQUERIMENTO Nº 805, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica, Marcelo Belapolsky, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kitcovid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 79

REQUERIMENTO Nº 806, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica, Marcelo Belapolsky, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kitcovid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 80

REQUERIMENTO Nº 807, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Diretor Supera Farma Laboratórios, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 81

REQUERIMENTO Nº 808, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da UCI Farma Indústria Farmacêutica Ltda., informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 82

REQUERIMENTO Nº 809, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Vitamedic Indústria Farmacêutica, Jailton Batista, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 83**REQUERIMENTO Nº 810, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- Anvisa, Antonio Barra Torres, informações sobre vendas de produtos do chamado "kit-covid" de 2015 a 2020.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 84**REQUERIMENTO Nº 812, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Ems / Ems Sigma Pharma, Carlos Sanchez, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 85**REQUERIMENTO Nº 811, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Farmoquímica S.A., informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 86**REQUERIMENTO Nº 813, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Eurofarma Laboratórios, Maurizio Billi, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 87**REQUERIMENTO Nº 814, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Cosmed Industria de Cosméticos e Medicamentos S.A., Breno Toledo Pires de Oliveira, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 88

REQUERIMENTO Nº 815, de 2021

Requer que sejam prestadas, pela Presidente do Aché Laboratórios Farmacêuticos, Vânia Nogueira Alcantara Machado, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kitcovid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 89

REQUERIMENTO Nº 816, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente do Abbott Laboratórios do Brasil, Juan Carlos Gaona H., informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 90

REQUERIMENTO Nº 817, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Althaia S.A. Indústria Farmacêutica, Jairo Yamamoto, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 91

REQUERIMENTO Nº 818, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Antibióticos do Brasil Ltda., Marco Bosoni, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 92**REQUERIMENTO Nº 819, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Beker Produtos Fármaco Hospitalares, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kitcovid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 93**REQUERIMENTO Nº 820, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Apsen Farmacêutica S.A., Renato Spallicci, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 94**REQUERIMENTO Nº 821, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A., Breno Toledo Pires de Oliveira, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 95**REQUERIMENTO Nº 822, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Ministro de Estado de Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a Ação Estratégica para Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) "O Brasil Conta Comigo – Profissionais da Saúde" (<https://registrarh-covid19.saude.gov.br/cadastro>).

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 96**REQUERIMENTO Nº 823, de 2021**

Requisição de estudo pela Professora da Fundação Getúlio Vargas e Procuradora do Ministério Público de Contas de São Paulo, Élica Graziane Pinto, acerca da execução orçamentária relativa à pandemia no âmbito do SUS.

Assunto: Outros

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 97

REQUERIMENTO Nº 826, de 2021

Requer que seja formulado e aprovado pedido oficial desta CPI para a apresentação de estudo por renomados juristas e pesquisadores de diferentes universidades brasileiras, liderados pelo Professor Salo de Carvalho, acerca da imputação penal potencialmente cabível aos responsáveis por ações e omissões no combate à pandemia.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

2ª PARTE

Oitiva

Assunto / Finalidade:

Depoimento

Resultado: Oitiva não realizada, em virtude do não comparecimento do depoente.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR
REUNIÃO
10/06/2021 - 18ª - CPI da Pandemia

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro aberta a 18ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelos Requerimentos 1.371 e 1.372, de 2021 – eu pediria um pouquinho de atenção; nós começamos a sessão, por favor, só um minutinho –, para apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela pandemia do coronavírus.

A presente reunião destina-se à apreciação de requerimentos e ao depoimento do Sr. Wilson Lima, Governador do Estado do Amazonas.

A Comissão foi notificada da decisão da Ministra Rosa Weber no Habeas Corpus nº 202.940, impetrado em favor do depoente Wilson Lima, com o seguinte dispositivo:

Conheço parcialmente desta ação mandamental e, nessa extensão, concedo a ordem de habeas corpus, para (i) convocar [...] [o] comparecimento do paciente perante a CPI-Pandemia em facultatividade, e (ii) assegurar ao paciente, caso decida comparecer, em sua inquirição perante a CPI-Pandemia do Senado Federal: (a) o direito ao silêncio, ou seja, o direito de não responder, querendo, a perguntas a ele direcionadas; (b) o direito à assistência por advogado durante o ato; (c) o direito de não ser submetido ao compromisso de dizer a verdade ou de subscrever termos com esse conteúdo; (d) o direito de não sofrer constrangimentos físicos ou morais decorrentes do exercício [...]...

Constrangimento físico?

(Intervenções fora do microfone.) (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Prossigo:

[...] e (e) o direito de ausentar-se da sessão se conveniente ao exercício do seu direito de defesa.

Esclareço que o direito de não comparecer, exercido pelo depoente, não resultou da sua condição de Governador, que é objeto de ação de descumprimento de preceito fundamental própria, mas da sua condição de investigado.

A Comissão foi formalmente notificada do não comparecimento do Governador Wilson Lima.

Bem, primeiro, iremos recorrer dessa decisão; a Mesa, o Senado irá recorrer da decisão. Respeitamos a decisão da Ministra Rosa Weber, como temos respeitado todas as outras decisões que aqui foram impetradas contra esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Mas acredito que o Governador do Estado do Amazonas perde uma oportunidade ímpar de esclarecer ao Brasil, mas principalmente ao povo amazonense, o que, de fato, aconteceu no Estado do Amazonas.

O que aconteceu no Estado do Amazonas não é uma coisa rotineira – faltou oxigênio, pessoas vieram a perder a vida –, e o Governador poderia explicar isso ao povo amazonense. Ele não terá uma oportunidade, como estaria tendo hoje se estivesse aqui, de dizer ao Brasil e ao Amazonas o que realmente se passou. Não faço prejulgamento de ninguém, nunca fiz prejulgamento das pessoas, até porque não gosto de ser prejulgado. Mas, Governador Wilson Lima, V. Exa. perde uma oportunidade gigante na sua vida, não só como homem público, mas também como pessoa, para sua história, de explicar,

de fato, quem são os responsáveis pelas omissões que aconteceram com o nosso povo, com o meu povo, com o povo seu, que governa esse Estado, mas principalmente com essas pessoas que perderam parentes e amigos – um negócio tão, tão triste que aconteceu na nossa cidade. E não dá, neste momento, para querer proteger alguém. Não dá.

Eu espero que o ex-Secretário Marcellus Campêlo, que estará aqui no dia 15, possa esclarecer aquilo que não está sendo esclarecido neste momento à população de Manaus e do Amazonas.

Então, nós iremos recorrer dessa decisão e espero que a gente possa, independentemente das decisões do Supremo Tribunal Federal... Volto a repetir, vamos respeitar, mas não vamos cercear... Aliás, não vamos cessar a nossa busca pela verdade, a verdade daqueles que foram omissos e a verdade daqueles que deixaram de salvar vidas por questões ideológicas ou questões outras que não vêm ao caso neste momento, sem prejudicar ninguém.

O Senador Eduardo Braga com a palavra.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, eu quero cumprimentar V. Exa.; quero cumprimentar o Senador Renan, nosso Relator; o nosso Vice-Presidente, Senador Randolfe; os demais Senadores e Senadoras; e o público brasileiro que nos acompanha, concordando com V. Exa. Eu acho que decisão judicial cumpre-se e, discordando dela, recorre-se. Entretanto, Sr. Presidente, eu não posso tratar com dois pesos e duas medidas. O General Pazuello obteve uma liminar do Supremo Tribunal Federal. Àquela altura, eu fui indagado sobre qual era a minha opinião, e eu dizia que quem não deve não teme – quem não deve não teme! –, portanto, que o General viesse aqui à nossa Comissão. O General Pazuello veio à nossa Comissão e, se eu não me engano, em apenas um momento, se negou a responder a uma pergunta por orientação do advogado que o acompanhava, e várias questões foram aqui esclarecidas para o povo brasileiro.

Lamentavelmente, o Governador Wilson Lima entrou com esta ação, obteve uma liminar que facultou o direito... E este que é o ponto, Senador Omar: a Ministra Rosa Weber não decidiu que ele não viesse, deu a ele o direito de decidir se vinha ou não vinha. Se ele viesse, não seria obrigado a fazer o juramento de falar a verdade e poderia ficar calado. Ora, ele decidiu não vir. Isto foi uma decisão do Governador: não vir, porque foi facultado, direito facultativo de vir à CPI. Enquanto isso, muitas respostas deixaram de ser dadas. E eu concordo: foi uma oportunidade que ele perdeu de esclarecer à opinião pública do Amazonas, de poder explicar por que ele tinha R\$478 milhões depositados no fundo de saúde estadual – portanto, tinha dinheiro – e, mesmo assim, faltou oxigênio, faltou medicamento, faltou leito, tivemos várias situações, compra de ventiladores em loja de vinho... Enfim, muitas questões poderiam ser esclarecidas. Não foi, não aconteceu. Respeitamos a decisão da Ministra Rosa Weber. Vamos recorrer, de acordo com a declaração de V. Exa., e esperamos que o ex-Secretário Marcellus Campêlo possa comparecer aqui e, talvez, em nome da Secretaria de Estado de Saúde, possa prestar esclarecimentos ao povo brasileiro e ao povo do Amazonas.

Obrigado, Senador Omar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Randolfe;

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, obviamente que eu não pedirei para entrar na pauta, para incluir na pauta do dia de hoje, porque feriria o acordo que ainda ontem estabelecemos sobre a apreciação das matérias, mas quero comunicar a esta Comissão, a esta Presidência e a esta relatoria que estou protocolando e solicitando que seja colocado na pauta para apreciação na semana que vem os requerimentos de convocação dos executivos da EMS e da quebra de sigilos das empresas Apsen e EMS, em decorrência dos notórios acontecimentos, elementos e indícios que temos no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Então, requeiro a V. Exa. a inclusão na pauta para deliberação na semana que vem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Estará na pauta, com certeza. A Mesa...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Sr. Presidente... Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Pela ordem.) – Só queria lamentar a não vinda do Governador Lima, de lá do Estado do Amazonas, para prestar os esclarecimentos, conforme já foi colocado aqui, sobre o recurso que ele tinha e não aplicou. Os próprios fundos municipais de saúde tinham muito dinheiro, mais de 680 milhões em 31 de dezembro.

Do Governo Federal, todos que foram convocados estão aparecendo aqui, ninguém se omite de vir aqui. Debajo de vara ou não, Senador Girão, mas estão vindo aqui e falam as suas questões.

Então, nós só lamentamos. E que isso não se torne rotina, Senador Eduardo Braga, com os outros Governadores, com as outras pessoas. O Senador Girão tem insistido no Consórcio Nordeste. O.k., tem que vir, explique-se, não tem problema. Se eu não devo nada, não temo. Só lamentamos esse fato, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Presidente, eu queria levantar uma questão de ordem, para reflexão da CPI, sobre as outras convocações.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Tem mais alguma coisa pra completar, Senador Heinze? *(Pausa.)*

Nada?

Obrigado.

Senador...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Uma questão de ordem, Sr. Presidente. Eu agradeço.

Diante dessa decisão do STF – eu sei que ela não é extensiva aos demais Governadores, mas imagino que ela venha na mesma direção –, eu creio que a gente não pode interromper os trabalhos da CPI. Vou deixar um requerimento para apreciação da Mesa Diretora, se julgar oportuno e se a Comissão julgar oportuno, para transformar os requerimentos de convocação de Governadores em requerimentos de convite de todos os Governadores que foram arrolados nos requerimentos anteriores. Mas isso não precisa ser apreciado na próxima reunião. No momento oportuno, quando a direção da CPI julgar oportuno, o.k.? É o Requerimento 825, está aí sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – A minha preocupação, Presidente, embora eu esteja me antecipando um pouco aos fatos, pelo que eu tive oportunidade de ler do *habeas corpus*, esse *habeas corpus* foi concedido ao Governador Wilson Lima não pela sua condição de Governador, mas pela sua condição de investigado, de modo que ainda permanece sem definição essa questão de se a convocação de chefe de Poder pode se fazer ou não pode se fazer. Eu estou dizendo que estou antecipando porque acredito que a decisão do Supremo em relação aos demais será a mesma.

Aí qual é a questão que se coloca? Ora, a Constituição diz que nós podemos investigar aplicação de recursos públicos federais, está certo? Se nós não podemos arrolar o Governador de Estado ou o Prefeito nessa investigação, como essa investigação pode se fazer? É só pela via de papéis que nós vamos obter, de pedido de informações? Então, o Supremo ou o Congresso vai precisar resolver essa questão em algum momento, especialmente se a decisão que for dada disser que o não comparecimento dos Governadores se deve ao fato de serem Governadores. Porque senão a nossa função de fiscalizar e investigar estaria comprometida.

Então, queria só levantar essa observação para que nós pensemos como vai se dar: se não pode vir um Governador, pode vir um Secretário? Pode vir o ordenador de despesa? Quem é que vem, não é? Ou então não vem? Então é melhor a gente perder esse papel e perder essa prerrogativa.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Isso foi um requerimento feito pelo Senador Eduardo Girão; nós fizemos o requerimento – e aprovamos aqui de comum acordo, inclusive, naquela reunião que nós tivemos – de convocar os nove Governadores com que tinha acontecido uma operação da Polícia Federal. Foi esse o critério que nós utilizamos. E o critério que a Ministra Rosa Weber usa pra conceder o *habeas corpus* é que eles estão sendo investigados.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Ele, no caso.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não... Eles estão, né? Porque a...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, veja bem...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Mas veja bem: o Governador do Amazonas está sendo investigado como os outros oito Governadores que foram convocados também.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Acontece que, formalmente, boa parte deles não está. Pessoalmente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Ah, então é o seguinte: então, uma pessoa fez uma operação da Polícia Federal e não tem investigação nenhuma. Lógico que tem, Senador.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – É isso que eu estou dizendo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Tem.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Não, mas não diretamente do Governador.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não vou entrar nesse detalhe, porque...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O Senador Marcos Rogério pediu primeiro, Senador. Depois, V. Exa.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria iniciar a minha fala lamentando a decisão da eminente Ministra do Supremo Tribunal Federal, que impede, neste momento, o depoimento do Governador do Estado do Amazonas nesta CPI. E digo impede, porque é uma decisão, no mínimo, dúbia: ele pode vir, mas, vindo, pode ir embora. Eu não quero descer aqui ao mérito da decisão liminar da Ministra Rosa Weber, por quem tenho respeito, mas o Supremo penso que vá submeter essa decisão ao Colegiado, porque nós estamos diante de duas decisões contraditórias do Supremo Tribunal Federal nesse momento. Na mesma condição, o ex-Ministro General Pazuello recorreu ao Supremo Tribunal Federal e, naquele momento, o ex-Ministro não teve assegurada a possibilidade de não vir à CPI. Não lhe dava a decisão a faculdade de não comparecer, mas somente de ficar em silêncio no caso de pergunta que entendesse pudesse incriminá-lo. Agora, dá a possibilidade ao acusado por crimes, do investigado, de não vir à CPI.

Veja, Sr. Presidente: nós estamos diante de uma CPI que objetiva investigar ações tanto do Governo Federal, quanto dos Estados, quanto dos Municípios. E, quando nós partimos para o campo da investigação contra a corrupção, nós temos uma decisão que nos impede de avançar nessa direção. É de se lamentar.

Pela primeira vez na história, nós temos um Governo Federal que quer a investigação. Não se opõe à investigação dos seus quadros, do que aconteceu dentro do seu Governo; quer tudo às claras. Até agora, nenhum membro do Governo Federal se negou a vir a esta CPI; todos vieram, todos compareceram, todos responderam. E, mesmo tendo direito – aqueles que recorreram ao Judiciário – de permanecer em silêncio, falaram. Falaram. Agora, um Governador que é acusado por crimes gravíssimos...

Eu gostaria de fazer, Sr. Presidente, depois, se V. Exa. abrir o espaço, de repente fazer as perguntas aqui e deixar à disposição as perguntas que faríamos ao Governador.

Mas, como V. Exa. anunciou que vai recorrer da decisão no sentido de buscar do Pleno do Supremo Tribunal Federal, de repente, um enfrentamento do mérito desse *habeas corpus* – e aí por isso não estou entrando aqui no mérito da decisão da Ministra Rosa Weber –, porque ela decidiu em caráter absolutamente precário, de maneira liminar... Mas...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – É o que cabe fazer, né, recorrer.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É, é o que cabe à Mesa da CPI, é o que cabe ao Senado Federal fazer.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – É, o que cabe à Mesa fazer e ao Senado. Até porque, quando foram pedidas as informações pela Ministra Rosa Weber, quem mandou as informações foram os advogados do Senado.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – A Advocacia-Geral. Então, nós já pedimos para a Advocacia-Geral do Senado recorrer da decisão.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Hoje seria uma grande oportunidade para o Governador do Amazonas responder à CPI por que comprou respirador de uma empresa que vende vinhos e não diretamente da empresa fornecedora dos respiradores, que, inclusive, participou do certame licitatório. Mas por que não? Seria uma oportunidade para esclarecer ao Brasil e à CPI por que fez essa opção, entre outros tantos temas!

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Sim. Por exemplo, ele podia dizer para a gente aqui qual foi o dia que ele avisou ao Pazuello que ia faltar oxigênio na cidade de Manaus. Não só isso, mas é importante isso. E eu tenho certeza de que, se o Secretário Marcellus Campêlo vier aqui, talvez ele possa esclarecer, porque isso é uma coisa que a população de Manaus quer saber, é uma coisa que deixa a todos nós estarecidos: qual foi o dia que o Governador ligou, falou? Com quem ele falou? A White Martins, qual foi o dia que comunicou, não comunicou? Eu moro lá e eu tenho dúvidas porque eu não tenho conhecimento, porque, nas histórias, Senador Marcos Rogério, que a gente escuta desde criança, desde menino, toda história tem três versões: a minha, a sua e a verdadeira. E esta CPI não está atrás da minha história nem da sua história; está atrás da verdadeira história que se passou no Brasil, em que já chegamos a 480 mil mortos. E a colaboração de todos – todos –, sejam Governadores, sejam Prefeitos, sejam secretários, sejam ministros, qualquer órgão que possa colaborar, é bom para a gente tirar isso como uma experiência que futuramente não precise se repetir no nosso País. É isso que eu acho, sabe, Senador!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa. tem razão. Eu acho que ele perde uma oportunidade de vir a esta CPI esclarecer os fatos, as acusações gravíssimas.

Agora, apenas um exercício de futurologia. Se essa decisão da Ministra, que se atém ali aos aspectos apenas pertinentes ao *habeas corpus* – ela não adentra o mérito do impedimento ou do não impedimento... Eu entendo que não há impedimento dos Governados de vir quando há presença de recurso federal. Recurso federal atrai a competência federal para investigar, simples assim.

Agora, não vindo, confirmando-se uma decisão, e extensiva ao impedimento dos Governadores de virem aqui, sabe o que esta CPI vai fazer, Senador Marcos do Val? Nós vamos trabalhar com os temas quentes da CPI. Quais são eles? Cloroquina, carta da Pfizer, "gabinete paralelo", Copa América e passeios de moto do Presidente. Porque, se nós não pudermos investigar o que foi feito com os recursos federais, se nós não pudermos fazer a apuração a apuração da corrupção...

(Tumulto no recinto.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... os temas que sobrarão para a CPI são esses que eu acabei de pautar.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Tem a APS/MS também, e dinheiro da APS/MS.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Apenas pra organizar, Sr. Presidente, por favor.

Sei que vai abrir tempo pra discurso, o senhor delimite o tempo, e aí as pessoas se inscrevem e fazem discurso.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O Senador Marcos Rogério já utilizou o tempo dele todo hoje, não falará mais.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Tem que apurar isso aqui, quem é o responsável.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Vamos! Vamos apurar!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Vamos passar à votação. Vou passar à votação dos requerimentos.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Espere, espere aí, Presidente, o senhor me garantiu a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Desculpa, Senador.

Com a palavra o Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Não vou usar mais do que três minutos, se o senhor permitir aqui, pra me solidarizar aos colegas que falaram antes de mim aqui. Eu quero dizer que essa decisão, na madrugada, do Supremo Tribunal Federal frustrou o povo brasileiro – o povo brasileiro que quer a verdade, toda a verdade, e não apenas uma parte da verdade.

Temos que investigar, sim, o Governo Federal – faz parte do requerimento do Senador Randolfe Rodrigues –, mas temos que investigar também os bilhões de reais de verbas federais enviadas a Estados e Municípios, o que faz parte do meu requerimento, Senador Renan Calheiros, que foi aprovado por 45 Senadores da República, a maioria desta Casa.

Hoje seria o dia tão esperado do primeiro depoimento, e veio essa decisão, que eu espero realmente que se reverta com esse recurso do Senado Federal.

Eu passei alguns dias trabalhando em perguntas, me sinto até desrespeitado, porque trabalhamos na equipe desde o final de semana pra fazer as perguntas, Senador Eduardo Braga, para o Governador Wilson Lima, mas ele não veio.

Eu tenho convicção, Senador Marcos do Val, de que essa decisão não vai abrir precedentes. Espero e acredito, realmente, no bom senso, porque é um desejo, um anseio legítimo do povo brasileiro saber o que aconteceu com esses bilhões de reais. Que não abra precedente pra outros Governadores, até porque o Governador Wilson Lima é o único que tem denúncia – o único que tem denúncia –, e o *habeas corpus* foi nesse contexto.

Então, não vamos contaminar aqui o debate para outros Governadores que a sociedade espera que venham, assim também como Prefeitos que, dentro do critério, foram visitados também pela Polícia Federal.

Então, pra encerrar, Sr. Presidente, fica a minha solidariedade ao povo de bem, ao cidadão de bem, seja do Amazonas, principalmente, da terra do Senador e, Eduardo Braga, do Senador Omar Aziz, do Senador Plínio Valério, outro irmão, mas também ao povo brasileiro, que estava na expectativa, ainda quem assiste a esta CPI, quem ainda está acompanhando esta CPI, que está esperando ansiosamente que a gente ouça Governadores, Prefeitos, dentro desse bojo dos dois requerimentos que foram aprovados e legítimos nesta Comissão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Obrigado, Senador.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Só um instante, só porque... Até em respeito aos colegas e a V. Exa., só pedir também a V. Exa. para colocar para a pauta da semana que vem a quebra dos sigilos – de todo o sigilo – da empresa Calia. Só incluir.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Vai ser votada hoje.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente.

Muito obrigado, Presidente.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Calia.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – São as que trabalham para a Secom. E vai vir aqui o Sikêra Júnior. *(Fora do microfone.)*

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente. Muito bem, Presidente. Muito bem.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Oi.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Quando for possível, depois de esgotar a fala sobre essa questão da decisão do Supremo, eu gostaria de ter a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Já está esgotado. Eu vou colocar em votação o requerimento.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É sobre a pauta, Sr. Presidente, a questão de ordem que apresento.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para questão de ordem.) – Sr. Presidente, na forma do disposto no art. 403 do Regimento Interno do Senado Federal e com base no estabelece o art. 148, *caput*, encaminho a V. Exa. a presente questão de ordem para arguir os pedidos de transferência de sigilos pautados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, o direito à privacidade, que garante o sigilo das informações relativas à vida de um cidadão e que é protegido pela Constituição, no seu art. 5º, inciso X, não é um direito absoluto, que deve ceder diante do interesse público, do interesse social e do interesse da Justiça. Certo é, também, que ele há de ceder na forma e com observância de procedimento estabelecido em lei e com respeito ao princípio da razoabilidade (Recurso Extraordinário 219.780).

Assim, a eventual quebra do sigilo tem que atender ao princípio da razoabilidade, uma vez que se trata de uma exceção do rompimento de um direito fundamental do cidadão.

Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar no Mandado de Segurança 25.668, de 2005, cujo relator foi o Ministro Celso de Mello... Transcrevo aqui a decisão do Ministro e encaminho à Mesa, na sequência, para V. Exa.

Vale aqui citar o ilustre relator que, em seu voto, lembra que a quebra do sigilo não se pode converter em instrumento de devassa indiscriminada dos dados bancários, fiscais ou telefônicos – postos sob a esfera de proteção da cláusula constitucional que resguarda a intimidade, inclusive aquela de caráter financeiro, que se mostra inerente às pessoas em geral e que a quebra do sigilo inerente aos registros bancários, fiscais e telefônicos, por traduzir medida de caráter excepcional, revela-se incompatível com o ordenamento constitucional, quando fundada em deliberações emanadas de CPI cujo suporte decisório apoia-se em formulações genéricas, destituídas da necessária e específica indicação de causa provável, que se qualifica como pressuposto legitimador da ruptura, por parte do Estado, da esfera de intimidade a todos garantida pela Constituição da República.

Na mesma linha, a Corte, no Mandado de Segurança nº 23.452, entendeu nesse mesmo sentido. E aí apenas um trecho da decisão:

O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) – ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política – não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar.

As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). – As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais [...], quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal.

Ou seja...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Para questão de ordem, segundo o Regimento, são cinco minutos, e V. Exa. já falou por uns dez. Então... V. Exa. pede tanto para eu cumprir o Regimento! Eu estou pedindo para V. Exa. também cumprir o Regimento.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Olhe o tempo lá, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, esse tempo já passou. Ele botou agora mais três minutos para V. Exa.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, o relógio de V. Exa. está correndo mais rápido do que os dos demais. Dez minutos, não tem cabimento isso, não.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Então o meu correu mais rápido. Está bom.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Conclua, por favor.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa. quer atropelar até uma questão de ordem, Presidente, sobre uma matéria tão cara para a CPI?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador, Senador, por favor...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não interrompa, Presidente, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Está ficando... Eu fico até... Nós temos uma relação tão boa, mas V. Exa. pede... O tempo todo, fica me cobrando para cumprir o Regimento.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Se o senhor não estivesse me cobrando, eu não lhe cobraria. Então, como é que diz esse negócio? Cobrança mútua é possível. Então, estou lhe cobrando. Isso está errado.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Está errado, Sr. Presidente, o painel?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu pedi para ele colocar mais três minutos para V. Exa.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ou seja, é possível que a CPI quebre sigilos, mas se exige para isso motivação idônea; pertinência temática da diligência de quebra de sigilo com o objetivo a ser investigado; necessidade imperiosa da medida; e que o resultado a ser apurado não pode ser possível de confirmação por nenhum outro meio ou fonte lícita de prova, como, por exemplo a contradita de depoentes. Trata-se do que decidiu o Ministro Cezar Peluso no Mandado de Segurança nº 25.812, que transcrevo também e passo na sequência a V. Exa.

Para concluir, Sr. Presidente, assim, qualquer deliberação desta CPI sobre a transferência de sigilo sem respeitar os referidos precedentes do STF é absolutamente nula, razão pela qual peço que, com exceção do Sr. Marcellus Campêlo, ex-Secretário de Saúde do Amazonas, o qual já foi, inclusive, preso, todos os demais requerimentos sejam retirados de pauta, em obediência ao devido processo legal.

Requerimentos de quebra de sigilo, Sr. Presidente, de quem não foi sequer ouvido nesta CPI, de quem nem sequer é investigado, contra quem não pesa qualquer acusação de recebimento de vantagem indevida... Não é o caso de se flexibilizar um direito constitucional sagrado a todo cidadão brasileiro.

É a questão de ordem que apresento a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Contarato, por favor...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Por favor...

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para contraditar.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero contrapor esse argumento do nobre colega, porque o sigilo bancário não tem caráter absoluto, deixando de prevalecer, por isso mesmo, em casos excepcionais diante da exigência imposta pelo interesse público. Nós estamos aqui tratando de interesse público. Quem está dizendo isso, Sr. Presidente, é o Ministro Celso de Mello. Nós temos que lembrar que a Comissão Parlamentar de Inquérito se equivale a uma comissão judicial. Basta que o requerimento seja fundamentado, passível a quebra do sigilo. E aqui eu tomo a liberdade de só fazer uma pequena leitura:

O sigilo bancário, o sigilo fiscal, o sigilo telefônico [...], ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade [...], não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem [apenas] demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional [...].

Para mim, não tenho dúvida de que, se o requerimento de quebra de sigilo foi feito de forma fundamentada e se a Comissão Parlamentar de Inquérito se equivale a uma comissão judicial, é passível, sim, o deferimento da quebra, Sr. Presidente.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para contraditar.) – Sr. Presidente, só para finalizar a contradita à fala do nobre Senador Marcos Rogério, apesar do tempo generoso que V. Exa. concedeu ao Senador Marcos Rogério, ele não foi capaz de apontar nenhum fato concreto específico que afaste a possibilidade da quebra de sigilos.

Vou além: cada pedido está devidamente fundamentado e individualizado. Não existe nenhum pedido de quebra genérica, nada que se conecte, mesmo que remotamente, às restrições já impostas pela Suprema Corte.

É preciso também, Sr. Presidente, que a gente tenha uma compreensão... E o povo nos acompanha. Todos nós aqui temos capacidade para isso. Ou vamos usar as ferramentas para investigação para todos ou vamos ficar aqui fazendo discurso com voz empostada. Acho que não vale a pena.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, para discutir, por favor...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu vou responder o Senador Marcos Rogério na questão de ordem e acabar com isso.

Indefiro a sua questão de ordem. Os requerimentos estão devidamente fundamentados e o Colegiado é competente para avaliação da legalidade dos requerimentos de transferência de sigilo apresentados.

Se houver qualquer excesso, as partes interessadas têm o direito de recorrer ao Judiciário.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Recorro da decisão de V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – A quem? Ao Plenário? *(Pausa.)*

Então, quem aprova a minha decisão permaneça como está. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Solicito a votação nominal, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Precisa de apoio. Precisa de apoio.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Vamos lá!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Precisa de apoio, Presidente.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Sr. Presidente, precisa de apoio.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Não, tudo bem! Vamos votar! Vamos votar!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Vamos votar!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Não, é só porque S. Exa. é muito rigoroso em relação ao Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, mas tudo bem! Vamos votar.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Só quero alertar, Sr. Presidente, para a concessão excessiva de uma atenção ao que é claramente protelatório.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Vamos votar.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – E o pior: não estão querendo jogar luz ao princípio da publicidade. Os princípios que regem a administração pública são claros: legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade. Quem nada deve nada teme, Sr. Presidente. Vamos quebrar esse sigilo!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quero passar a palavra ao Senador Otto Alencar.

Senador Otto Alencar, por favor... *(Pausa.)*

Está nos ouvindo, Senador Otto? *(Pausa.)*

Senador Tasso, está nos ouvindo?

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE. *Por videoconferência.*) – Estou ouvindo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Bom, vamos votar, então.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Tasso, com a palavra.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE. *Por videoconferência.*) – Eu não pedi a palavra.

Se votar é sua decisão, acato a decisão.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, é só um minutinho. Vai já votar.

Senador Otto...

Então vamos votar?

Quem vota comigo, "sim"; quem vota contra mim, "não". Está bom?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Sr. Presidente, eu só quero fazer uma...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. *Fora do microfone.*) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sim?

Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – "Não", Sr. Presidente. Eu levantei essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Humberto.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. *Fora do microfone.*) – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Otto. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE. *Por videoconferência.*) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Otto Alencar. *(Pausa.)*

Não está conseguindo.

Três votos contrários; o resto todo SIM.

Está aprovado o...

O Senador Otto vota? *(Pausa.)*

Está bem.

Com a palavra o Senador Renan Calheiros, para poder colocar em votação os requerimentos.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Como Relator.) – Sr. Presidente, Sr. Vice-Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, há requerimentos pautados, de convites, de convocações, de transferência de sigilo. Eu sugiro, para efeito de organizar um pouco a apreciação dessas matérias, que votemos

os requerimentos em globo da seguinte maneira: primeiro os requerimentos de convite, depois os requerimentos de convocação e, depois, os requerimentos acordados de transferência de sigilo.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Presidente...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Eu queria fazer apenas fazer uma ponderação, Senador Renan. É que há os requerimentos acordados, mas existem também outros requerimentos que estão postos aqui e que não fizeram parte...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não, não. Não entrarão os requerimentos que estão na pauta; entrarão os requerimentos que foram acordados.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – O.k.! Os acordados...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Requerimentos acordados com quem, Sr. Presidente?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Senador, Senador...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Qual requerimento foi acordado?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Foram acordados pela direção da Comissão. Pode?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ah, na reunião do gabinete paralelo! O.k.!

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Senador Renan...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Isso é um desrespeito, rapaz! Isso não dá para...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Quero lhe pedir também...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Esta é uma CPI. Não é igual ao Ministério da Saúde, que tem um comando paralelo.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, é que V. Exas. estão falando o tempo todo de acordo, acordo. Eu não participei de acordo. E aí estão falando de reunião que aconteceu...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente, conduza a reunião. A provocação só atrapalha e retarda. Nós já vamos para 11h da manhã!

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente, eu só quero lembrar...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, eu só estou questionando...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Todo dia é isso!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Estou perguntando porque estão falando de acordo, e não houve acordo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Deixe-me explicar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Não, com o senhor, não!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não, não...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mas onde houve esse acordo?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Ontem V. Exa...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Comigo também não houve acordo, não, ouviu, Presidente?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Ontem foi apresentado aqui.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Espere aí só um minutinho. Não, Senador, veja bem...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Mas, Presidente, eu queria só lembrar...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sobre a questão de ter acordo, não existe esse negócio de acordo. A gente pauta, vota quem quiser a favor, vota quem quiser contra. Agora, houve o acordo ontem com V. Exa. para que a gente transferisse...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – De ontem para hoje.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... de ontem para hoje.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, mas não é desse que se está falando, não, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Não, é só desses mesmo.

Senador Renan, é só para lhe lembrar e lhe pedir que, depois, ao final, bote em votação os requerimentos de pedidos de informação. E nós já temos aqui o consenso de aprovar todos.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Vou colocar agora para os senhores. São vários pedidos de informação para os quais nós já temos o entendimento aqui de que, na linha da transparência e da verdade, os requerimentos de informação todos serão aprovados. Inclusive, fizemos isso com todos os requerimentos dos governistas.

Outro requerimento é um requerimento que pede a tomada do depoimento da Dra. Ludhmila Hajjar por escrito ou por qualquer forma que facilite o seu depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Ela está sobressaltada, com medo, ameaçada. Ela é uma testemunha muito importante.

Então, eu sugeri esse encaminhamento, que quero submeter aos senhores, e peço apoio para tanto, que é uma maneira de a Comissão Parlamentar de Inquérito contar com esse depoimento, que é um depoimento de dez, quinze minutos – são dez, quinze minutos.

São esses os requerimentos, Sr. Presidente.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas com relação aos requerimentos de convocação que não obedeceram ao critério regimental, eu manifesto minha posição contrária novamente.

Em relação ao requerimento que o Senador Renan apresenta sobre a Dra. Ludhmila, por quem tenho profundo respeito e particular apreço, pela sua trajetória, pela sua linha profissional, não me parece cabível regimentalmente e não me parece cabível do ponto de vista até da relação com os Senadores tomar um depoimento dessa natureza, unilateralmente, onde apenas um Parlamentar faz questionamentos e onde não cabe aos demais membros da CPI a oportunidade de contraditar...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor vota contra. O senhor vota contra. Nós vamos submeter à votação. O senhor vota contra.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu só estou dizendo que isso não é legal. Eu estou dizendo que isso é ilegal.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Não é, não.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – E V. Exa. está dizendo para eu simplesmente votar contra.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Vote contra!

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, conduza a reunião, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Veja, ele quer...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, eu estou advertindo V. Exa., respeitosamente...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Quando chegar ao ponto...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mas é este o momento...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Olha só...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não cabe esse tipo de requerimento, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho, só um minutinho!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Peço que V. Exa. não paute...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Primeiro, vamos votar os requerimentos...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... nem delibere.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho!

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Os requerimentos, Presidente... Itens 1, 2, 3...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Requerimentos de informações, por favor... Cadê os requerimentos de informações?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Requerimento 570.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – São de convites?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Convites!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Convites!

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu vou ler os que serão apreciados em bloco: "Requer que seja convidado o Sr. Fernando [...]".

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. *Pela ordem.*) – Sr. Presidente, Sr. Relator, para facilitar, como tem itens, basta dizer item tal, tal, tal, tal, e a gente acompanha por aqui.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu estou lendo o número porque eu não tenho o item.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – É que tem item... Item... Aqui...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – É o 570 e o 590, aqueles dois.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – São o item 1 e o item 2.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – É o item 1 e o item 2.

O de nº 570 requer que seja convidado o Sr. Fernando Zasso Pigatto, Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS). E o item 2 é um requerimento de convite a um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass).

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação.

Os que os aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado, com o voto contrário do Senador Marcos Rogério.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Convocações: Requerimentos nºs 102, 633, 682, 699. São quatro requerimentos.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – São o item 3, o item 4, o item 5.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu vou ler os nomes.

Os de convocação de Carlos Eduardo Gabas, ex-Secretário-Executivo do Consórcio Nordeste, são os Requerimentos 102, 633 e 682.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, para contestar, para me colocar contra.

Ontem, depois daquela discussão que nós tivemos, eu procurei me informar adequadamente sobre essa temática da compra de respiradores por parte do chamado Consórcio Nordeste.

A convocação não cabe; não é nem pelas razões que eu externei ontem, mas pelo fato de que a aquisição não envolve recursos da forma que nos cabe investigar. Não são recursos federais decorrentes de transferência voluntária. Em oito Estados, os recursos são da fonte 100, portanto recursos dos próprios Estados, que não estão sob a alçada da nossa investigação; e, em um único Estado, o recurso é federal, mas decorre das próprias transferências obrigatórias do Sistema Único de Saúde. Portanto, pelo critério que nos permite fazer a investigação do que lá ocorre, não se aplica.

Segundo, é um processo que está sendo, inclusive, investigado pela polícia e pela Justiça estadual, porque é uma questão estadual. E a investigação que há, que envolve algum Tribunal Superior, é no STJ, por conta de se tratar de Governadores.

Então, eu pediria não é nem que nós não decidamos isso, é que isso que eu estou dizendo seja confirmado. Se isso que eu estou dizendo for confirmado, eu entendo que não cabe sequer a votação. Se eu estiver errado, que nós possamos aí debater o mérito da convocação ou não. É essa a demanda que eu faço a V. Exas., até porque, se nós fizermos a convocação e o que eu estiver dizendo for correto, com toda certeza, o consórcio vai recorrer ao Supremo no sentido de que isso não aconteça por conta disso que eu estou dizendo. Cabe, sim, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia fazer investigação, fazer CPI e tal, mas, na minha opinião, pelo que eu constatei, que eu peço que seja constatado pela CPI, para não ficar aqui a minha palavra, que nós possamos, depois, discutir. Adiaríamos apenas.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Para defender, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Eu pediria a retirada de pauta, na verdade.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Eu não tenho absolutamente nada contra que se possam confirmar essas informações que o Senador Humberto está colocando, para que a gente deixe para a próxima semana, mas eu queria defender esse requerimento, que é um requerimento que não é apenas meu, é de outros colegas.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sim, sim. Por isso que está pautado, Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Perfeito. Perfeito.

Então, as investigações estão federalizadas, sim; estão no STJ. Teve operação na Bahia gravíssima, Senador Eduardo Braga; Polícia Civil entrou; caiu o Secretário da Casa Civil por causa disso. Inclusive, eu tenho outros requerimentos para que a gente possa ouvir a empresa Hempcare, que é uma empresa que comercializa produtos à base de maconha. O mesmo estranhamento que o senhor teve com a casa de vinhos que vendeu respirador lá para o Governo do Amazonas o povo nordestino tem com relação aos respiradores comprados da indústria da maconha – da droga, da maconha. O que isso tem a ver com Covid-19 e respirador eu quero descobrir aqui.

Mas o fato é que, Sr. Presidente, a própria PGE – olhe só que interessante –, a própria PGE da Bahia, Procuradoria Geral do Estado, está tentando trazer de volta esse processo que está aqui no STJ, que o MPF está junto, tentando levar a todo custo pra Bahia e não está conseguindo. Inclusive, a Desembargadora do Tribunal de Justiça da Bahia defende que esse processo fique aqui no STJ. Então, há realmente uma discussão forte, está federalizado, mas tudo indica que as verbas são federais.

E, como a gente não tem nada a temer – nós estamos colocando aqui que ninguém tem nada a temer –, não custa nada o diretor executivo do Consórcio Nordeste, Dr. Carlos Gabas, ex-Ministro de Estado, vir aqui, que possa vir aqui esclarecer. Assim como também, mais na frente, o Governador da Bahia, que foi o Presidente do Consórcio Nordeste, com essa compra que é considerada um calote no Nordeste, porque, Senador Renan Calheiros, esses respiradores... Foram comprados 300 respiradores, pagos quase R\$50 milhões adiantado e até hoje não chegaram esses respiradores. Então, isto é algo que a gente precisa nesta CPI: se a gente quer buscar a verdade, o que custa trazer pra cá essa investigação pra que

a gente possa ver? Se o Consórcio Nordeste não quiser vir, que vá ao Supremo Federal pedir pra não ser ouvido, como fez o Governador Wilson Lima e conseguiu. Então, eu acho que a gente não pode é excluir o debate – excluir o debate.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Presidente, eu acho que a proposta do Senador Humberto Costa é bastante coerente. Pediu para que este tema seja tratado na próxima semana, a fim de que nós possamos comprovar aquilo que diz o nosso eminente Senador Girão – que há verbas federais, que há uma conexão com recursos federais –, pra que nós possamos deliberar.

Então, eu peço a V. Exa., em apoio à posição de ambos, pra deixar para terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O Senador Girão também pediu pra que fosse na terça. É isso, Senador Eduardo Girão? *(Pausa.)*

Está bom.

Então, vamos retirar de pauta. A gente volta na terça-feira, o.k.?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O pedido, Presidente, é que a própria CPI possa indicar alguém que faça essa verificação, por favor, da assessoria do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – É impossível a gente ter uma informação tão grande dessa até terça-feira.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Essa boa vontade não existe em relação aos membros do Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho. Não, não é isso. Não é não, Senador Marcos Rogério. É impossível, hoje, quinta-feira, a gente ter acesso a toda a documentação... Os Governadores que nós requeremos mandaram uma carta aqui, que eu nem respondi, querendo explicações. Foi muito claro o nosso pedido aqui dizendo aos Governadores que encaminhassem a esta CPI os recursos relativos aos repasses feitos para a Covid. E aí eles mandaram uma carta querendo explicações maiores. Eu disse que está muito claro o que nós pedimos. Está certo? Estão claros ali os pedidos. Agora, a CPI não tem condições de sair daqui e pegar o dinheiro... Não tem como, até porque, nesse consórcio, são vários Estados, não é um Estado só. O.k.?

Então, vamos aguardar até terça-feira pra ver se gente tem as informações necessárias.

Senador Renan.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Requerimento 699, convocação de Wagner Rosário, Ministro da Controladoria-Geral da República.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação.

Os que aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – É o pedido do Senador Eduardo Girão. O senhor está votando contra ele?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Presidente... Presidente...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Se foi pautado extemporaneamente, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Foi ele que pediu para votar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Está pautado desde ontem.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Todo dia ele fala.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Está cobrando todo santo dia, Senador.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – A regra para convocação, Sr. Presidente... Eu preciso ser coerente. Ele já estava na pauta esse requerimento?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Estava, ontem ele pediu.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ele entrou na pauta quando?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Eu pedi...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Desde semana passada.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Está o.k.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Não, só confirmando. A verdade a gente tem que entregar – a gente tem que entregar. Eu estou insistindo nesse pedido há algum tempo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Agora, não estava na pauta, entrou na pauta ontem à noite.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Então, vota na terça, Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Senador Girão – só para esclarecer, Presidente –, ainda ontem, no debate que aqui travamos, V. Exa. tinha pedido para entrarem esses dois requerimentos – e nós apoiamos –, que inclusive, Sr. Presidente, eu considero muito importantes. Tem uma dúvida, além das questões que o Senador Girão levanta corretamente em relação a esse requerimento, tem uma dúvida jurídica sobre a edição da medida provisória que foi subscrita pela área jurídica do Governo sobre a aquisição de vacinas e teve depois o dispositivo excluído – acreditamos – pelo Presidente da República.

Então, o Sr. Controlador-Geral da União pode trazer uma contribuição muito importante à CPI. E eu quero louvar o Senador Eduardo Girão pela iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação.

Os que aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado, com o voto contrário do Senador Marcos Rogério.

Por favor, Senador Renan.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Quebra de... Transferência de sigilos telefônico e telemático.

Requerimento 733: Mayra Pinheiro. É o item 7, Senador Eduardo – eu agora já disponho dos itens –, Mayra Pinheiro.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, tem que falar no microfone.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nominal, cada um.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu preciso... Sr. Presidente, quebra de sigilo sem conhecer a fundamentação? É quebra de sigilo.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – A fundamentação está acostada...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente, os pedidos de quebra de sigilo estão postados, apresentados há semanas.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – É, há semanas.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Até hoje, não vi a apresentação de nenhum questionamento formal de ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Um minutinho, Senador Alessandro.

Senador Alessandro, o que o Senador Marcos Rogério quer é tentar confundir. Essa decisão já foi tomada, ele já perdeu. Esquece.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, Sr. Presidente, eu não estou tentando confundir, não. Não estou tentando confundir, não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Esquece, esquece.

Senador Renan, com a palavra.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa. está atropelando. O requerimento tem que ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Vai ser atropelado.

Senador Renan.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O requerimento tem que ser lido, Sr. Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Requerimento 735: transferência de sigilo...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Quem está perdendo aqui é o Brasil, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Como é que é?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Se tem alguém que está perdendo aqui, é o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O Brasil que está perdendo o quê?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O Brasil está perdendo com esse espetáculo dantesco.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O Brasil está perdendo isso aqui...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Olha aqui quem perdeu!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quatrocentas e noventa mil vidas, rapaz!

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Olha aqui quem perdeu!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quatrocentas e oitenta mil vidas, Senador!

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Quatrocentas e oitenta mil vidas!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quatrocentas e oitenta mil vidas, Senador!

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Quatrocentas e oitenta mil vidas!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quatrocentas e oitenta mil vidas!

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Quatrocentas e oitenta mil vidas que têm a digital desse Governo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quatrocentas e oitenta mil vidas, é isso que o Brasil perdeu.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Quatrocentas e oitenta mil vidas que nós já perdemos, 17 milhões que foram contaminados.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É verdade, Presidente. É verdade, Presidente. E em razão...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – V. Exa. fez uma questão de ordem...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Olha o que o Brasil está perdendo!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... a sua questão de ordem já foi derrotada...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Olha o que o Brasil está perdendo!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... V. Exa. quer o que ainda?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Apenas que a Comissão decline quais são os fundamentos.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pegue a sua assessoria e veja lá.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Está lá. Está, os requerimentos todos estão lá.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa. sabe que tem que ler.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Presidente, olha...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – V. Exa. me pergunta o que o Brasil está perdendo?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Está aqui, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quatrocentas e oitenta mil vidas, Senador!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É verdade, Sr. Presidente. Todos nós lamentamos.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – E 17 milhões de contaminados.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Ah, lamenta?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Todos nós lamentamos.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu lamento muito mais.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mas isso não dá o direito a V. Exa. de atropelar o Regimento.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Mas o senhor está tentando encobrir o que aconteceu e o papel desta Comissão Parlamentar de Inquérito é exatamente saber.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O que o Brasil está perdendo está aqui, ó! Está aqui o que o Brasil está perdendo.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exas. trabalham nesta Comissão como se fossem justiceiros...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Querendo encobrir.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Quatrocentas e oitenta mil famílias!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sejam investigadores...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Querendo encobrir...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... e não justiceiros.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Quatrocentas e oitenta mil famílias órfãs!

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Além da vida que nós já perdemos, a gente está perdendo tempo aqui ouvindo esse papo furado. Pelo amor de Deus.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Lamento muito que o Brasil esteja assistindo a isso, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É, o Brasil, aqui ó: quatrocentos e oitenta mil famílias órfãs.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Requerimento 735: transferência de sigilo telefônico e telemático – é o item 9 – de Filipe Martins.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz, PSD - AM) – Em votação.

Os que aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. *Fora do microfone.*) – Contra.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz, PSD - AM) – Contra o Senador Marcos Rogério.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Agora vou ler os demais, Presidente.

Transferência de sigilo telefônico e telemático – item 10 – de Ernesto Araújo.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Eduardo Pazuello. Item 11.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Carlos Wizard Martins.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Zoser Plata Bondim Hardman de Araújo. Item 13.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Túlio Silveira. Item 14.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Paolo Zanotto. Item 16.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Marcellus Campêlo. Item 18.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Luciano Dias Azevedo. Item 19.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Hélio Angotti Neto. Item 20.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francisco Ferreira Filho. Item 21.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francisco Emerson Maximiano. Item 22.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francieli Fontana Tardetti Fantinato. Item 23.

Transferência de sigilo telemático de Flávio Werneck. Item 24.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Antônio Elcio Franco Filho. Item 27.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Camile Giarretta Sachetti. Item 29.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Arnaldo Correia de Medeiros. Item 30.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Alexandre Figueiredo Costa e Silva. Item 31.

Transferência de sigilo fiscal e bancário da Associação Dignidade Médica de Pernambuco. Item 32.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz, PSD - AM) – Em votação...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Tem mais esse aqui, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz, PSD - AM) – Em votação os requerimentos que o Senador Renan acabou de ler.

Aqueles que aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado, com o voto contrário do Senador Marcos Rogério.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Item 33.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Item 33: solicita que esta Comissão Parlamentar de Inquérito requirite quebras de sigilos da empresa PPR (Profissionais de Publicidade Reunidos), bem como cópia dos contratos com outras pessoas físicas e jurídicas, comprovante dos serviços, notas fiscais e também detalhamento de contratos de publicidade no período de 20 de janeiro de 2019 até maio de 2021, de autoria do Senador Alessandro Vieira. Item 34.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz, PSD - AM) – Em votação o item 34.

Aqueles que aprovam permaneçam como estão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É o 33.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Aliás, item 33.

Aqueles que aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Item 34 é transferência de sigilo, igualmente, da empresa...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. *Fora do microfone.*) – Voto "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Marcos Rogério e Senador Jorginho Mello, votos contrários.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... da empresa Cália Propaganda e Marketing.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Calia.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Calia Propaganda e Marketing/Y2. Calia/Y2.

Item 35: requerimento pede quebra de sigilos da empresa Artplan.

E 36: transferência de sigilo telefônico e telemático de Antônio Elcio Franco.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Já foi. Vamos votar o 34 e o 35.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Os itens 34 e 35. Em votação os itens 34 e o item 35.

Os que aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovados.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Falta apreciar o item 7.

O item 7 é Mayra Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Já foi votado.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Já foi votado?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Já foi votado o da Mayra. Já foi votado.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O das duas advogadas da Pfizer foi retirado de pauta por uma razão: nós não temos fato ainda determinante para fazer qualquer coisa, a não ser chamá-las aqui, porque foram elas que participaram da reunião com o Fábio Wajngarten, solicitada pela Pfizer. Por isso que foi retirado. Não há um fato determinante.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador Jorginho.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Eu só queria fazer uma... Deixar consignado aqui: não é razoável nós estarmos quebrando o sigilo de pessoas que nem foram ouvidas na CPI. Não há nenhum tipo de suspeita; como é que nós vamos quebrar o sigilo das pessoas sem que tenham vindo aqui, deixado dúvida para esclarecimento, enfim... Isso não é razoável. Então, eu queria deixar isso consignado, Sr. Presidente, para que a gente não se arrependa depois de ter cometido injustiças aqui. A CPI tem que apurar a verdade, e não fazer injustiça.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu também estou preocupado com apurar a verdade e seguir o dinheiro, conforme a orientação de todos os Senadores, e a gente não cometer injustiça. Por isso que temos retirado alguns, porque realmente eu não vejo razão ainda para fazer. Agora, em relação a essas três empresas que trabalham para a Secom, que trabalham há muitos anos ali na Secom, nós temos certeza de algumas coisas ali. Então, não dá para falar aqui, mas vamos investigar. O.k.? Sem problema nenhum.

Eu acho que, se não tiver, ótimo: é um atestado de boa conduta. Está certo?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, vamos encerrar aqui...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Eu só quero lembrar, Senador Renan: os pedidos de informação... (*Fora do microfone.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Há outros que eu quero ler. (*Fora do microfone.*) Requerimentos de Informação 688, 689, 690, 697, 707, 709, 710, 722, 725, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 770, 771, 772, 773, 776, 777 e segue a numeração até 823.

Há uma praxe aqui de aprovar todos os requerimentos de informação em favor da transparência...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Relator, tem o 826 também aí.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O 826... Tem todos aqui: 826, 817, 818, 821, 823, 820...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação os pedidos de informação. Os que aprovam permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Aprovado.

Senador Fernando Bezerra.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – E, por fim, Fernando... Por fim, o último requerimento, Presidente, que é um requerimento que convoca o depoimento da Dra. Ludhmila Hajjar por escrito, na forma da legislação, ou por vídeo ou por qualquer outra forma que possa garantir a presença importante dela e o seu testemunho nesta Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Quem é? Presidente...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Senador Eduardo, é um requerimento de minha autoria e para o qual eu peço a sua atenção, que convoca o depoimento da Dra. Ludhmila Hajjar por escrito, na forma da legislação. Por quê? Porque ela está sendo pressionada sob todos os aspectos, ameaçada de morte, coisas que acontecem conosco todos os dias.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Meu querido Relator, eu poderia fazer uma ponderação para tentar fazer um equilíbrio?

Eu acho que é importante ter o depoimento, mas é preciso, Sr. Presidente, colher informações de ambas as correntes, e o Relator poder apresentar as perguntas do Relator e receber contribuições do Senador Marcos Rogério...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Claro! Claro, faremos isso.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... do Senador Girão, do Senador Heinze, do Senador Jorginho, para que...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu não concordo com isso.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Mas aí é unilateral.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu não concordo com isso porque isso abre um precedente...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Mas...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Porque qualquer pessoa...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... é por escrito, Senador!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – É por escrito!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Espere aí. O senhor veja bem...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – É um interrogatório por escrito da Comissão. Não é um interrogatório do Relator.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Gostaria de fazer um encaminhamento, Sr. Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Nós mandaremos as perguntas e teremos as respostas.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Então, as perguntas têm que ser...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu estou dizendo, Senador Eduardo Braga, e estou dizendo, Relator, que eu não concordo com isso. Não vou fazer isso. Não vou abrir precedente para ninguém. Alegaram até que as pessoas não poderiam vir aqui por causa de Covid. Não vou abrir precedente. Se a doutora...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Ou seja, não haverá o depoimento, é isso que V. Exa. está dizendo?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não; se ela quiser depor, que ela venha aqui. Convoquem ela. Não, não vou abrir precedente...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Presidente, o senhor não vai apreciar o requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu aprecio o requerimento, agora, eu, pessoalmente, não concordo com isso.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente, Sr. Relator...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Mas vai apreciar...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Eu posso... Me permitam...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Aprecia, bota para votar o requerimento.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Por favor...

(Interrupção do som.)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. *Fora do microfone.*) – ... uma sugestão de encaminhamento.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Sr. Presidente, nós não podemos ter dois pesos e duas medidas. Eu concordo com V. Exa. Ela, convocada, tem que comparecer e prestar os esclarecimentos, doa a quem doer.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – A grande questão... Sr. Presidente, me permita um encaminhamento, por favor.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente, permita-me uma sugestão de encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador Alessandro.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. *Pela ordem.*) – O senhor está coberto de razão. Não cabe denominar de depoimento esse tipo de documento.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – É lógico!

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Eu peço que seja deferida a juntada de declaração da Dra. Ludhmila. É uma declaração pública que ela fará, e que se pede juntada dessa declaração. Isso não é depoimento; é juntada de uma declaração.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Sr. Presidente, com todo o respeito, isso vai abrir um precedente para que outras pessoas queiram prestar depoimento de forma escrita.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Nesse ponto...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Claro, é uma modalidade de depoimento.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Vamos propor um convite.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Está na nossa legislação. É uma modalidade de depoimento.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Um convite.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Vamos votar...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Fazer um convite. Se ela quiser vir, ela vem; se ela não quiser, ela não vem.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Presidente, acho a Comissão lhe dá apoio para rejeitar o requerimento do Senador Renan pelas manifestações.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Vamos votar o requerimento.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Pela ordem.*) – Pela circunstância de ser um requerimento extrapauta, até em cumprimento ao que nós tínhamos encaminhado, eu quero sugerir ao querido Relator, Senador Renan, e à Presidência que nós deixemos para apreciar este requerimento ou a melhor forma na semana que vem.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – É um demérito para com o Relator. O Relator apresentou o requerimento, vamos votar o requerimento.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O Relator estará homenageado...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... pelo meu encaminhamento agora. (*Risos.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não, o Relator precisa ser prestigiado.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu só tenho... Senador Fernando Bezerra... Senador Fernando Bezerra, da mesma forma que eu sei que a Dra. Ludhmila, quando veio conversar com o Presidente e não aceitou o cargo de Ministra, quando saiu daqui, foi destruída, a família destruída, prejudicou o trabalho dela – todos nós sabemos disso –, e não estava na CPI... Isso tem acontecido muito.

Os desonestos do País estão aqui querendo investigar, os honestos estão não querendo investigar. Isto é que virou na rede social: quem é desonesto quer investigar, quer ir atrás do que aconteceu; agora, os honestos, que estão ao lado, ali apoiando as coisas, esses viraram honestos nas redes sociais. Mas tudo bem, faz parte do jogo. Quem está aqui está na chuva para se molhar.

Agora, a partir do momento em que eu permitir que alguém venha gravar vídeo, da mesma forma que abre essa exceção, depois eu não precisarei botar em votação mais para ouvir ninguém, está certo? Qualquer pessoa que achar: "Não, eu não vou. Vou gravar um vídeo e aí pode postar lá"; aí não adianta dizer: "Não, vamos votar"; não vai votar. Abriu o precedente, vai ser para todos. E eu até hoje não abri precedente.

No momento em que o Senador Renan quiser expor o vídeo da Dra. Ludhmila, que ele coloque. Agora, não eu colocando para votar aqui, senão qualquer um que seja convocado pode arguir: "Não, eu estou preocupado porque eu posso ser prejudicado".

Então, é a isso, Senador Renan, que eu estou fazendo um apelo, até porque quem não quer depor não grava vídeo; quem não quer depor não se expõe.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Mesmo porque, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Porque a exposição será a mesma.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... existe um mecanismo: programa de proteção à testemunha e réu colaborador é uma lei federal.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sim.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Eu não sou membro desta Comissão e estou sofrendo ameaça.

Então, eu acho que...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Então, veja bem...

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... nós não podemos ter dois pesos e duas medidas.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... se a Dra. Ludhmila não quer, porque tem medo, e o vídeo? Não vai ser exposto?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, até em respeito à eminente e querida Dra. Ludhmila...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não é questão de respeito.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... nós temos que dar por encerrada essa discussão.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não é questão de respeito, não é questão de respeito ou não; é questão de ter uma coerência aqui com o tratamento.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu acho que a CPI acaba expondo-a, Presidente, como está fazendo aqui.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Se V. Exa. tem essa posição, está apoiado e vamos mudar a posição.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu acho que V. Exa. está correto, mas não acho que...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Porque... Bom...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Então se retira de pauta o requerimento; correto, Presidente?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Maioria formada...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Retira. O Senador Renan pode expor o vídeo, ele é o Relator.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Perfeito, perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Na hora em que ele entender que pode colocar o vídeo da Dra. Ludhmila, coloca. Assim, se outro mandar, ele não vai colocar. É uma decisão do Senador Renan.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Simplesmente coloca vídeo. Você pode colocar na hora em que o senhor quiser.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Senador Omar, o senhor está 100% correto. Eu concordo com o senhor. Agora eu peço só vênha para colocar claramente para o Brasil o nível do problema com que a gente tem que lidar nesta CPI.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sim, sim.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Nós já temos testemunha que teve que recorrer à proteção policial. A gente não está lidando com brincadeira de internet aqui. Eu tenho 20 anos como delegado de polícia.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Esse é o Brasil!

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Eu já coloquei testemunha em programa de proteção. Eu sei o que é isso.

Então é muito fácil exigir coragem dos outros sentado numa cadeira, no ar-condicionado, tranquilo, tocando a sua vida, porque nós pedimos ao povo para estar nesta situação de exposição. Nós fomos para rua, pedimos voto para estar na situação exposta. Essas pessoas, não. Elas estavam vivendo a vida profissional delas normal. Foram chamadas por um Governo que tem problemas sérios – e nós vamos tratar mais adiante de uma questão de ordem, Sr. Presidente –, e ficam expostas porque têm conhecimento de fatos relevantes que o Brasil precisa saber, mas há de se reconhecer o risco pessoal. Hoje se acessam indiscriminadamente as fichas de dados das pessoas, o que permite que a ameaça chegue a filho, vizinho, pai, mãe. É o estado miliciano em que nós vivemos hoje.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Milícia.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Então, deixo isso muito claro para que se possa caminhar nesta CPI com a responsabilidade e com todo mundo entendendo o que está acontecendo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Ontem mesmo, Senador, o Senador Marcos Rogério me comunicava aqui que uma Deputada Federal distribuiu os celulares particulares de todos os Senadores. A troco de nada? Não!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – A assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – A troco de alguma coisa. Correto?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Isso é perfumaria diante da...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Tudo bem. Eu só estou dizendo que isso acontece dentro do próprio Congresso.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Presidente, lamentavelmente, isso virou rotina.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Estão com a vida ameaçada. Uma médica dessa, com a vida ameaçada, uma das maiores profissionais do País. (*Fora do microfone.*)

As pessoas precisam entender: nós estamos investigando aqui se houve um genocídio no Brasil, se muitas dessas mortes poderiam ter sido evitadas. Então, isso está obrigando a uma reação muito grande do Governo, de setores do Governo, que nós conhecemos – todos aqui nós conhecemos. Expor a Dra. Ludhmila a isso não é algo racional, de bom senso. Entendeu?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Fernando, eu fico muito orgulhoso com a sua recusa ao meu requerimento.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente, pela ordem. Sr. Presidente Omar, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pela ordem, Senador Eduardo.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Rapidamente. É só para... Eu dei a informação aqui, há pouco tempo, sobre a desembargadora baiana que solicitou que a investigação continuasse aqui, a nível federal, da questão da Bahia. Então, eu quero só ratificar, confirmar o nome da Desembargadora, Dra. Inez Maria Miranda, que indeferiu o mandado de segurança impetrado, do Governo do Estado, mantendo, portanto, a investigação no STJ. Então, só para deixar claro.

Eu sei que esta Comissão faz o que ela quer. A cúpula se reúne entre si, passa por cima, atropela. O Brasil está vendo tudo isso. Temos que investigar se houve genocídio, sim, concordo plenamente, mas o genocídio pode ter sido também de Estados e Municípios – o que essa CPI precisa também ver, olhar para isso –, porque dinheiro não faltou, e escândalo sobrou.

Então, temos que buscar toda a verdade.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador, o senhor não tem que cobrar da Mesa e nem da Comissão a não vinda do Governador Wilson Lima. O senhor tem que ser direto com quem permitiu que ele não viesse.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Fale. Aqueles que estão achando que os Governadores não virão aqui, não. Eu coloquei para votar, foi aprovado. Me pediram para antecipar a vinda do Governador Wilson Lima, eu antecipei a vinda dele. Está certo? Eu fiz tudo aquilo que manda e é possível ser feito. Agora, eu não posso chegar lá no Supremo e dar ordem para uma ministra e dizer: "Nós não queremos que a senhora decida isso". Tenho que respeitar.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos, convidando para a próxima reunião a ser realizada amanhã, às 9h, para o depoimento da Sra. Natalia Pasternak e Sr. Cláudio Maierovitch.

Declaro encerrada.

Na semana que vem, nós ouviremos os convidados do Senador Luis Carlos Heinze.

(Iniciada às 10 horas e 11 minutos, a reunião é encerrada às 11 horas e 30 minutos.)



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requieiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça, quanto ao Senhor Eduardo Pazuello, as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e

IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo “*status*”;

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado Eduardo Pazuello em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se o Ministério da Saúde para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. Eduardo Pazuello, CPF 734.125.037-20, para esta Comissão, de abril de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

O ex-ministro da Saúde Eduardo Pazuello é personagem essencial para o deslinde de todos os fatos que são objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal. Antes de ser nomeado ministro efetivo, ocupou o cargo de secretário-executivo do Ministério da Saúde e também de ministro interino.

Portanto, seja como ministro, seja como secretário-executivo do Ministério, o segundo cargo na hierarquia desse ente público, esteve diretamente envolvido tanto com as políticas públicas adotadas pelo Estado brasileiro quanto ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19 como também, naturalmente, com as omissões em face dos fatos determinados que são objeto de exame desta CPI.

Cumprе recordar que o requerimento que criou esta Comissão, proposto pelo número bastante de membros do Senado Federal, aponta como fatos determinados “*as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia do Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados*”.

Ora, o Sr. Eduardo Pazuello envolveu-se diretamente, nos termos como ele próprio declarou e reconheceu, seja como secretário-executivo do Ministério da Saúde, seja como ministro, por exemplo, em negociações para a aquisição de vacinas e também nas indefensáveis escusas para a sua não aquisição.

Do mesmo modo, Sua Senhoria era dirigente do Ministério da Saúde quando esse órgão, diante da conhecida crise sanitária que enfrentava o estado do Amazonas e, mais agudamente, a cidade de Manaus, potencialmente não envidou os esforços necessários para conter o colapso da saúde com respeito ao suprimento de oxigênio.

Uma atuação minimamente eficiente de um Ministério da Saúde em um ambiente de pandemia, ou qualquer epidemia, deve contemplar campanha de

esclarecimento à população sobre os meios para evitar o contágio com o vírus, segundo o conhecimento científico e a prática médica de séculos. Entretanto, o Ministério da Saúde optou por difundir junto às prefeituras e governos estaduais medicamentos sem eficácia comprovada para o caso, em grave prejuízo da saúde pública.

Não se procede no presente requerimento a qualquer juízo de valor conclusivo a respeito de nenhuma das imputações que pesam sobre ações e omissões do Senhor Eduardo Pazuello na condução do Ministério da Saúde, ou antes de exercê-la.

A quebra dos sigilos das principais pessoas envolvidas com os fatos determinados constitui procedimento usual e necessário, em nada extravagante ao contexto do funcionamento de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem o dever constitucional de praticar o princípio constitucional da publicidade, facultando a transparência das ações dos agentes políticos para a sociedade.

In casu, o regular procedimento da quebra de sigilo se torna incontornável, sem o qual seria praticamente impossível a esta CPI alcançar a verdade dos fatos, seu compromisso com a sociedade brasileira, com a Constituição, com a democracia e, de forma candente, com os familiares e amigos das mais de 430 mil vítimas da pandemia e de seu agravamento decorrente de atos omissivos e comissivos do governo federal.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 427/2010 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	00558120620211000000
Petição	60658/2021
Classe Processual Sugerida	MS - MANDADO DE SEGURANÇA
Marcações e Preferências	Nenhuma preferência foi marcada para a petição.
Relação de Peças	1 - Petição inicial Assinado por: FABRICIO DA SOLLER IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE 2 - Documentos comprobatórios Assinado por: ELSION GOEDERT 3 - Documentos comprobatórios Assinado por: ELSION GOEDERT 4 - Documentos comprobatórios Assinado por: ELSION GOEDERT 5 - Ato coator Assinado por: ELSION GOEDERT
Polo Ativo	EDUARDO PAZUELLO (CPF: 734.125.037-20)
Polo Passivo	
Data/Hora do Envio	11/06/2021, às 21:13:40

Enviado por	ELSION GOEDERT (CPF: 530.716.709-15)
-------------	--------------------------------------



Supremo Tribunal Federal

CERTIDÃO - PLANTÃO JUDICIÁRIO

Certifico que, em 11/06/2021, às 21h13min, o presente pedido (Petição STF nº 60658/2021) foi protocolizado em regime de plantão judiciário por ELSION GOEDERT.

Certifico, ainda, que o acionamento do plantão, exclusivamente por meio eletrônico, sujeita-se à análise dos senhores advogados quanto ao efetivo enquadramento do pedido dentre as hipóteses previstas no artigo 5º da Resolução STF nº 449/2010.

Hipótese apontada pelo advogado:

II - Mandado de segurança contra ato de autoridade coatora sujeita à competência originária do Supremo Tribunal Federal, cujos efeitos se operem durante o plantão ou no primeiro dia útil subsequente.

Data de perecimento do direito apontada pelo advogado: 14/06/2021

Os pedidos submetidos ao plantão judiciário somente serão processados nos finais de semana e feriados, das 9h às 13h, nos termos da Resolução STF nº 449/2010 e da Instrução Normativa STF nº 118/2011.

Brasília, 11 de junho de 2021.

Plantão Judiciário



Supremo Tribunal Federal

TERMO DE RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO

e-MS 37970

IMPTE.(S):	EDUARDO PAZUELLO
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
IMPDO.(A/S):	PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S):	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
Procedência:	DISTRITO FEDERAL
Órgão de Origem:	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Nº Único ou Nº de Origem:	00558120620211000000
Data de autuação:	12/06/2021 às 09:51:42
Outros Dados:	Folhas: Não informado. Volumes: Não informado. Apensos: Não informado.
Assunto:	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI Quebra de Sigilo Bancário / Fiscal / Telefônico , QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO COVID-19
Custas:	VL.R. DEVIDO: R\$ 223,79. VL.R. PAGO: R\$ 0,00. Não preparado.

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos ao Senhor MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, com a adoção dos seguintes parâmetros:

Característica da distribuição:	Comum
---------------------------------	-------

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 12/06/2021 - 11:45:00

Brasília, 12 de junho de 2021

Coordenadoria de Processamento Inicial

(documento eletrônico)

**MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 37.970 DISTRITO
FEDERAL**

RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
IMPTE.(S) : **EDUARDO PAZUELLO**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
IMPDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA
PANDEMIA**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por Eduardo Pazuello, por intermédio da Advocacia-Geral da União, contra ato do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Pandemia, Senador da República Omar Aziz, consistente na quebra do sigilo telefônico e telemático do impetrante.

O impetrante noticia que

“[...] que no dia de ontem (11 de junho de 2021), a imprensa noticiou que teria sido deliberada a quebra dos sigilos telefônico e telemático do impetrante. Relativamente a esses fatos, é que se insurge a presente impetração, de forma a resguardar as garantias mínimas e fundamentais do impetrante.

[...]

Sabe-se que, de acordo com o §3º do art. 5º, da Constituição, as CPIs possuem ‘poderes de investigação próprios das autoridades judiciais’ para “apuração de fato determinado’, o que implicaria, para esse efeito, aplicação subsidiária das normas processuais penais no desenvolvimento de seus atos, conforme estipula tanto o art. 3º da Lei nº 1.579/524 quanto o art. 153 do Regimento Interno do Senado Federal⁵. Contudo, também vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal exerce o controle jurisdicional das CPIs, de modo a se preservar a integridade jurídica dos direitos fundamentais, conforme pontuado pelo Min. PAULO BROSSARD no HC 71.039 (DJU 06.12.1996) ao afirmar que ‘Ao

Supremo Federal compete exercer, originariamente, o controle jurisdicional sobre atos de comissão parlamentar de inquérito que envolvam ilegalidade ou ofensa a direito individual', considerando que, embora 'amplos os poderes da comissão parlamentar de inquérito', 'não são ilimitados. Toda autoridade, seja ela qual for, está sujeita à Constituição'''. (doc. eletrônico 1, fl. 5-12).

Aponta, nessa linha, o seguinte:

“Pelo que se percebe, os fundamentos para se requerer a quebra da amplitude dos sigilos do impetrante seria pelo simples fato de ter ocupado os cargos de Secretário-Executivo do Ministério da Saúde e de Ministro de Estado da Saúde.

Embora na justificativa tenha ressaltado que o requerimento não faria ‘qualquer juízo de valor conclusivo a respeito de nenhuma das imputações que pesam sobre ações e omissões do Senhor Eduardo Pazuello na condução do Ministério da Saúde, ou antes de exercê-la’, no pedido, de forma expressa, afirma ser o impetrante investigado: ‘b.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado Eduardo Pazuello em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.’” (doc. eletrônico 1, fl. 17).

Destaca, ainda, que

“O primeiro aspecto a ressaltar se refere à aprovação em bloco de todos os requerimentos de transferência de sigilo telefônico e de dados telemáticos.

Dentre os requerimentos aprovados em bloco, encontra-se o requerimento nº 737/2021 apresentado em desfavor do

impetrante. A disponibilização do resultado da 18ª reunião com a indicação de aprovação do requerimento nº 737/2021 (item 11 da pauta) em conjunto com as notas taquigráficas disponibilizadas no site do Senado Federal, comprovam a materialização do ato coator.

[...]

Dessa forma, diante da incorporação dos fundamentos, todos os vícios e inconsistências existentes no Requerimento nº 737/2021 (item 11 da pauta) contaminam a decisão proferida pela CPI da Pandemia, devendo-se reconhecer a sua nulidade.

[...]

No presente caso, as votações da CPI da Pandemia se limitam ao simples ato de aprovação dos termos do requerimento, não tendo sido proferido nenhum argumento específico ou concreto para justificar a tomada de decisão; a **uniformidade para todos os requerimentos comprova que os motivos utilizados se prestariam para justificar qualquer decisão, revelando uma total inespecificidade de análise casuística e individualizada.**

Assim, em que pese a justificativa apresentada no requerimento possua como norte a pressuposição de que o impetrante 'esteve diretamente envolvido tanto com as políticas públicas adotadas pelo Estado brasileiro quanto ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19 como também, naturalmente, com as omissões em face dos fatos determinados que são objeto de exame desta CPI', essa circunstância, por si só, não é suficiente para que ocorra uma devassa indiscriminada na intimidade e privacidade de qualquer pessoa.

[...]

Conforme já mencionado acima, houve a quebra do sigilo telefônico e telemático do impetrante, com base na justificativa apontada no requerimento nº 737/2021.

Pelo que restou já transcrito acima, há uma evidente confusão entre as naturezas das transferências de informações requeridas, o que viola as cláusulas de reserva de jurisdição

estabelecidas constitucionalmente. Há uma nítida confusão entre quebra de sigilo de dados/registros telefônicos e a quebra do conteúdo das comunicações telefônicas e telemáticas. ” (doc. eletrônico 1, fls. 18-30, grifo no original)

Conclui asseverando que estariam presentes os requisitos ensejadores para a concessão da medida liminar

“Diante do exposto, o impetrante requer: (i) a concessão de medida liminar inaudita altera parte para o fim de que seja suspensa a eficácia da decisão proferida pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Pandemia, em sessão realizada no dia 10.06.2021, no que tange à aprovação do Requerimento nº 737/2021, que determinou a quebra de sigilo telefônico e de dados telemáticos em seu desfavor.” (doc. eletrônico 1, fl. 41)

No mérito, o impetrante pugna pela concessão da segurança, declarando-se a nulidade do ato impugnado.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, verifico que a representação judicial do impetrante pela Advocacia-Geral da União, ao menos neste exame perfunctório, encontra respaldo no art. 22 da Lei 9.028/1995 e na Portaria 428/2019, conforme destacado na exordial.

Depois, ressalto que o deferimento de liminar em mandado de segurança somente é cabível quando estiverem presentes os pressupostos do art. 7º, III, da Lei 12.016/2009, quais sejam: (i) a existência de fundamento relevante e (ii) a possível ineficácia de ordem posteriormente concedida. Por isso, a concessão de uma tutela de urgência, *initio litis*, somente se afigura possível nas hipóteses em que a inicial evidenciar, de

plano e fundamentadamente, a ocorrência simultânea – quer dizer, cumulativa - de ambos os pressupostos legais.

Pois bem. Antes de analisar o pedido de concessão da cautelar, transcrevo, naquilo que interessa, a disciplina constitucional das Comissões Parlamentares de Inquérito,

“Art. 58. [...]

§ 3º - **“As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”** (grifei).

De sua parte, o Regimento Interno do Senado Federal, quanto ao tema, estabelece o seguinte:

“Art. 148. No exercício das suas atribuições, a comissão parlamentar de inquérito **terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultada a realização de diligências que julgar necessárias, podendo convocar Ministros de Estado, tomar o depoimento de qualquer autoridade, inquirir testemunhas, sob compromisso, ouvir indiciados, requisitar de órgão público informações ou documentos de qualquer natureza, bem como requerer ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias”** (grifei).

Feitos estes registros, reproduzo, para melhor exame da controvérsia, a justificação apresentada pelo Senador Alessandro Vieira

no requerimento de quebra do sigilo telefônico e telemático do impetrante, aprovado pelos integrantes da CPI, *litteris*:

“JUSTIFICAÇÃO

O ex-ministro da Saúde Eduardo Pazuello é personagem essencial para o deslinde de todos os fatos que são objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal.

Antes de ser nomeado ministro efetivo, ocupou o cargo de secretário-executivo do Ministério da Saúde e também de ministro interino. Portanto, seja como ministro, seja como secretário-executivo do Ministério, o segundo cargo na hierarquia desse ente público, esteve diretamente envolvido tanto com as políticas públicas adotadas pelo Estado brasileiro quanto ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19 como também, naturalmente, com as omissões em face dos fatos determinados que são objeto de exame desta CPI.

Cumprе recordar que o requerimento que criou esta Comissão, proposto pelo número bastante de membros do Senado Federal, aponta como fatos determinados ‘as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia do Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados’.

Ora, o Sr. Eduardo Pazuello envolveu-se diretamente, nos termos como ele próprio declarou e reconheceu, seja como secretário-executivo do Ministério da Saúde, seja como ministro, por exemplo, em negociações para a aquisição de vacinas e também nas indefensáveis escusas para a sua não aquisição. Do mesmo modo, Sua Senhoria era dirigente do Ministério da Saúde quando esse órgão, diante da conhecida crise sanitária que enfrentava o estado do Amazonas e, mais agudamente, a cidade de Manaus, potencialmente não envidou os esforços necessários para conter o colapso da saúde com respeito ao suprimento de oxigênio.

Uma atuação minimamente eficiente de um Ministério da

Saúde em um ambiente de pandemia, ou qualquer epidemia, deve contemplar campanha de esclarecimento à população sobre os meios para evitar o contágio com o vírus, segundo o conhecimento científico e a prática médica de séculos.

Entretanto, o Ministério da Saúde optou por difundir junto às prefeituras e governos estaduais medicamentos sem eficácia comprovada para o caso, em grave prejuízo da saúde pública. Não se procede no presente requerimento a qualquer juízo de valor conclusivo a respeito de nenhuma das imputações que pesam sobre ações e omissões do Senhor Eduardo Pazuello na condução do Ministério da Saúde, ou antes de exercê-la.

A quebra dos sigilos das principais pessoas envolvidas com os fatos determinados constitui procedimento usual e necessário, em nada extravagante ao contexto do funcionamento de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem o dever constitucional de praticar o princípio constitucional da publicidade, facultando a transparência das ações dos agentes políticos para a sociedade.

In casu, o regular procedimento da quebra de sigilo se torna incontornável, sem o qual seria praticamente impossível a esta CPI alcançar a verdade dos fatos, seu compromisso com a sociedade brasileira, com a Constituição, com a democracia e, de forma candente, com os familiares e amigos das mais de 430 mil vítimas da pandemia e de seu agravamento decorrente de atos omissivos e comissivos do governo federal.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.” (doc. eletrônico 5, fls. 4-6).

Como já afirmei alhures, o País enfrenta uma calamidade pública sem precedentes, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, tendo ultrapassado a lamentável marca de 480 mil mortes. Diante disso, mostram-se legítimas medidas de investigação tomadas por pela Comissão Parlamentar de Inquérito em curso, que tem por fim justamente apurar eventuais falhas e responsabilidades de autoridades públicas ou, até mesmo, de particulares, por ações ou omissões no

enfrentamento dessa preocupante crise sanitária, aparentemente ainda longe de terminar.

No caso sob exame, para a configuração de ato abusivo apto a embasar a concessão da cautelar requerida **seria preciso ficar inequivocamente demonstrada a falta de pertinência temática entre a medida aqui questionada e os fatos investigados pela Comissão Parlamentar de Inquérito**. Tal descompasso, contudo, a meu sentir, não restou devidamente demonstrado.

Confira-se abaixo o objeto da CPI:

“Apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus 'SARS-CoV-2', limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios” (Requerimentos SF/21139.59425-24 e SF/21259.95668-45).

Como se sabe, as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, quer dizer, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um

relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs, como visto, de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Registro, ainda, que, como as comissões parlamentares de inquérito empreendem investigações de natureza política, esta Suprema Corte entende que não que elas não precisam fundamentar exhaustivamente as diligências que determinam no curso de seus trabalhos, tal como ocorre com as decisões judiciais. Veja-se:

“CPI- ATO DE CONSTRANGIMENTO -
FUNDAMENTAÇÃO. **A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante.** Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida” (MS 24749/DF, relator Ministro Marco Aurélio, grifei).

Destaco, por pertinente à questão aqui debatida, o seguinte trecho do voto do Ministro Marco Aurélio:

“[...] Parte, assim, de **elementos precários, longe ficando de revelar, ao primeiro exame, a convicção a respeito da**

participação de cada qual. Medidas que visem à elucidação dos acontecimentos **hão de ser tomadas, é certo, de maneira segura, consciente, sem, no entanto, partir-se para impor a robustez dos elementos autorizadores das deliberações”** (grifei).

Lembro que a nossa Carta Política não detalhou – e nem poderia tê-lo feito, sob o ponto de vista técnico, dada a dinâmica da realidade política – a forma como se devem ser motivadas as diligências determinadas pelas CPIs, mesmo porque são integradas por parlamentares de origens e ocupações profissionais heterogêneas, e não apenas por profissionais do direito. Não obstante, devem observar os requisitos formais, legal e regimentalmente definidos, apresentar fundamentação idônea e guardar relação de pertinência com os fatos investigados. Precisam, ademais, como é óbvio, ser aprovadas por seus integrantes.

Conforme já assentei em outras oportunidades, em um regime republicano há uma partilha horizontal do poder entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário (art. 2º da CF), denominada pelo jurista português Gomes Canotilho de “**núcleo essencial** (*Kernbereich*) dos limites de competências, constitucionalmente fixado” (CANOTILHO, Joaquim José Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1998, p. 247, grifos do autor). Tendo em conta esse princípio constitucional básico, a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que as matérias relativas à interpretação de atos deliberativos Congresso Nacional, sejam oriundos do plenário das respectivas Casas, sejam provenientes de suas comissões internas, devem ser escrutinadas *cum grano salis*, pois, exceto se maculados por ilegalidade flagrante, tais manifestações refogem à revisão judicial.

É antiga - e continua firme - a jurisprudência do STF no sentido de que a reserva de jurisdição, apesar de incidente sobre as hipóteses de

busca domiciliar (art. 5º, XI, da CF), de interceptação telefônica (art. 5º, XII, da CF) e de decretação da prisão, salvo a determinada em flagrante delito (art. 5º, LXI, da CF), **não se estende às quebras de sigilo, por se tratar de medida abrigada pela Constituição, em seu art. 58, § 3º.** Confira-se:

“COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - QUEBRA DE SIGILO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA - VALIDADE - EXISTÊNCIA SIMULTÂNEA DE PROCEDIMENTO PENAL EM CURSO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO LOCAL - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO IMPEDE A INSTAURAÇÃO, SOBRE FATOS CONEXOS AO EVENTO DELITUOSO, DA PERTINENTE INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR - MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIDO. A QUEBRA FUNDAMENTADA DO SIGILO INCLUI-SE NA ESFERA DE COMPETÊNCIA INVESTIGATÓRIA DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO. - **A quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.** Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO (Pleno). PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE JURISDIÇÃO E QUEBRA DE SIGILO POR DETERMINAÇÃO DA CPI. - O princípio constitucional da reserva de jurisdição - que incide sobre as hipóteses de busca domiciliar (CF, art. 5º, XI), de interceptação telefônica (CF, art. 5º, XII) e de decretação da prisão, ressalvada a situação de flagrância penal (CF, art. 5º, LXI) - não se estende ao tema da quebra de sigilo, pois, em tal matéria, e por efeito de expressa autorização dada pela própria Constituição da República (CF, art. 58, § 3º), assiste competência à Comissão Parlamentar de Inquérito, para decretar, sempre em

ato necessariamente motivado, a excepcional ruptura dessa esfera de privacidade das pessoas. AUTONOMIA DA INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR. - **O inquérito parlamentar, realizado por qualquer CPI, qualifica-se como procedimento jurídico-constitucional revestido de autonomia e dotado de finalidade própria, circunstância esta que permite à Comissão legislativa - sempre respeitados os limites inerentes à competência material do Poder Legislativo e observados os fatos determinados que ditaram a sua constituição - promover a pertinente investigação, ainda que os atos investigatórios possam incidir, eventualmente, sobre aspectos referentes a acontecimentos sujeitos a inquéritos policiais ou a processos judiciais que guardem conexão com o evento principal objeto da apuração congressional. Doutrina.”** (MS 23.639/DF, relator Ministro Celso de Mello, grifei)

Ainda nessa linha de entendimento, no que toca ao controle judicial dos atos de outros Poderes da República, transcrevo trecho de voto proferido pelo Ministro Edson Fachin, nos autos do MS 33.751/DF, de sua relatoria, no qual consignou o quanto segue:

“[...] o controle jurisdicional a ser empreendido, ao meu sentir, legitima-se apenas quanto à eventual prática de abuso de poder ou ilegalidade, de modo que elementos relacionados à conveniência de determinadas medidas apuratórias, desde que razoavelmente fundamentadas, não se submetem à revisão judicial. Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas.

[...]

Sendo assim, os poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito são limitados pela jurisdição constitucional quanto aos seguintes aspectos: a) análise da constituição da CPI de acordo com o estipulado pela Constituição, quanto à forma e ao alcance da apuração; b) controle formal das atividades por elas desenvolvidas, inclusive juízo acerca da legalidade da

fundamentação das medidas que afetem a esfera jurídica individual” (grifei).

É que se está diante de **atos políticos** ou **de governo**, os quais, segundo Hely Lopes Meirelles,

“[...] são os que, praticados por agentes do Governo no uso de competência constitucional, se fundam na ampla liberdade de apreciação da oportunidade e conveniência de sua realização, sem se aterem a critérios jurídicos preestabelecidos. **São atos governamentais por excelência**, e não apenas de administração. **São atos de condução** de negócios públicos, e não simplesmente de execução de serviços públicos. **Daí seu maior discricionarismo e, conseqüentemente, as maiores restrições para o controle judicial**” (MEIRELLES, Hely Lopes *et. al. Direito Administrativo Brasileiro*. 41^a ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 840, grifei).

Ademais, rememoro que o impetrante já responde a uma investigação, no âmbito criminal, quanto aos fatos que, agora, também integram o objeto o ato impugnado.

Com efeito, ao autorizar a instauração do Inquérito 4.862/DF no STF, a pedido do Procurador-Geral da República, consignei o seguinte em meu despacho:

“Narra o PGR que, em 15 de janeiro de 2021, a agremiação política Cidadania subscreveu representação criminal em desfavor do representado, reportando-se a matéria jornalística que noticiava o desabastecimento de oxigênio nas redes de saúde pública e privada de Manaus, capital do Estado do Amazonas, em meio à emergência sanitária de importância internacional decorrente da pandemia causada pela Covid-19. Ainda segundo a supracitada representação, nenhuma medida preventiva teria sido adotada pelo Ministério da Saúde, mesmo

após o titular da Pasta ter sido alertado com antecedência sobre a iminente falta de cilindros de oxigênio hospitalar nos hospitais da capital do Estado do Amazonas. Segundo o Procurador-Geral da República, embora tenha sido constatado o aumento do número de casos de infectados pela Covid-19 já na semana do Natal de 2020, o Ministro da Saúde optou por enviar representantes da Pasta a Manaus apenas em 3/1/2021, ou seja, uma semana após ter sido cientificado da supra da situação calamitosa acima mencionada.

[...]

Relativamente à atuação do titular da Pasta da Saúde para enfrentamento da crise sanitária, a inicial acrescenta que chama atenção a informação segundo a qual, em 14/1/2021, houve entrega de 120 mil unidades de hidroxicloroquina como medicamento para tratamento de Covid-19. Além disso, noticiou que a distribuição de cloroquina 150mg, como medicamento para tratamento da Covid-19, foi iniciada em março de 2020, inclusive como indicação para o tratamento precoce da doença, sem, contudo, indicar quais os documentos técnicos serviram de base à orientação.

[...]

Assim, atendidos os pressupostos constitucionais, legais e regimentais, determino o encaminhamento destes autos à Polícia Federal para a instauração de inquérito, a ser concluído em 60 (sessenta) dias, conforme requerido pelo Procurador-Geral da República, ouvindo-se o Ministro de Estado da Saúde.”

Os autos do supracitado inquérito, posteriormente, foram encaminhados ao primeiro grau de jurisdição, uma vez cessado o exercício da função pública que conferia prerrogativa de foro ao impetrante, não mais subsistindo a competência originária desta Suprema Corte para prosseguir na condução e supervisão da investigação.

Do material juntado, portanto, é possível verificar que o ato questionado justificou-se, dentre outros elementos, no fato de o

impetrante ter ocupado o posto de Ministro de Estado da Saúde por aproximadamente 10 meses, o que, face ao trabalho desenvolvido ao longo deste período, **coincide com o objeto da CPI.**

Diante disso, e considerando que as medidas determinadas pela CPI da Covid -19 em relação ao impetrante guardam plena pertinência com o escopo da investigação, e não se mostram, a princípio, abusivas ou ilegais, não vislumbro, ao menos neste juízo preliminar, a existência de argumentação relevante que possa ensejar a suspensão cautelar do ato combatido.

Não se pode ignorar, todavia, que o material arrecadado poderá compreender informações e imagens que dizem respeito à vida **privada do impetrante e de terceiras pessoas, razão pela qual advirto que os dados e informações concernentes a estas deverão permanecer sob rigoroso sigilo, sendo peremptoriamente vedada a sua utilização ou divulgação.**

No mais, **mesmo quanto às informações que digam respeito à investigação – não sendo, pois, de cunho privado -, estas somente deverão ser acessadas por Senadores da República, integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito, e pelo próprio impetrante e seus advogados, só podendo vir a público, se for o caso, por ocasião do encerramento dos trabalhos, no bojo do relatório final, aprovado na forma regimental.**

Saliento, por oportuno, que o próprio Regimento Interno do Senado Federal revela preocupação no tocante ao sigilo de documentos por parte de suas comissões, *verbis*:

“Art. 144. Quanto ao documento de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas:

I - não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos

pareceres e expediente de curso ostensivo;

II - se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular;

III - se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta;

IV - se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V - quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV.

Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei” (grifei).

Diante desse cenário, mesmo em um exame ainda prefacial da matéria, tudo indica cingir-se o ato impugnado nesta ação mandamental a uma medida implementada pela supracitada Comissão Parlamentar de Inquérito, nos limites de seus poderes constitucionais e regimentais, o qual, por constituir matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, escapa à censura do Judiciário, ao menos neste momento inaugural, e considerados, especialmente, os elementos juntados aos autos.

Em face do exposto, **indefiro o pedido de concessão de liminar, com as ressalvas acima declinadas quanto ao trato dos documentos confidenciais, bem como à proteção de elementos de natureza eminentemente privada, estranhos ao objeto da investigação, concernentes ao impetrante ou a terceiras pessoas, os quais deverão permanecer cobertos por rigoroso sigilo, sob as penas da lei.**

Solicitem-se informações.

Intime-se a Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 7º, II, da

MS 37970 MC / DF

Lei 12.016/2009.

Na sequência, dê-se vista à Procuradoria-Geral da República (art. 12 da Lei 12.016/2009 e art. 52, IX, do RISTF).

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2021.

Ministro Ricardo Lewandowski

Relator